

# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Khanyisa – Associação Pró Acção Comunitária, como pessoa jurídica, juntando ao pedido o estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Khanyisa – Associação Pró Acção Comunitária.

Ministério da Justiça, em Maputo, 22 de Julho de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

## Governo da Província da Zambézia

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Teatral os Retratistas, requereu ao Governador da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto n.º 1, artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Teatral os Retratistas, com a sede na cidade de Quelimane, avenida Paulo Samuel Kankomba, n.º 503, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 8 de Março de 2017. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

## Governo da Província de Nampula

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Rede Distrital de Educação de Mogovolas, requereu ao Governador da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto, ao seu reconhecimento.

Neste termos, de acordo o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto, n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Rede Distrital de Educação de Mogovolas, denominada por Ardem, com a sede na vila de Namitil, distrito de Mogovolas, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 10 de Maio de 2017. — O Governador da Província, *Victor Borges*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### CMYK Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada de folha oitenta

e sete a folhas noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e um, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, conservador e notário

superior em exercício no referido cartório em exercício no referido cartório, constituiu entre Fauze Bin Issufo Amade, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada CMYK Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sua

sede na avenida Joaquim Lapa, n.º 22, 5.º andar, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

CMYK Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal, por quotas, de responsabilidade limitada, mantendo-se por tempo indeterminado e regendo-se pelo presente contrato de sociedade e pela demais legislação em vigor e aplicável em Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na avenida Joaquim Lapa, n.º 22, 5.º andar, na cidade de Maputo, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação, tanto no país como no exterior, desde que cumpridos os requisitos estatutários e legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto principal da sociedade consiste na prestação de serviços de gráfica, serigrafia, gestão comercial e consultoria, incluindo importação.

Dois) Exercer actividades de consultoria e de prestação de serviços no ramo da comunicação e imagem ou outras actividades em qualquer ramo de comércio ou de indústria que o sócio resolva explorar, e para os quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade pode ainda realizar actividades complementares ou conexas com o seu objecto principal e deter participações financeiras no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, bem como entrar em associações de natureza empresarial.

#### ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro, é de 10 000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a uma só quota no valor de dez mil meticais pertencente a Fauze Bin Issufo Amade.

#### ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá efectuar suprimentos à sociedade nos termos da lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

A sócio poderá decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

## ARTIGO OITAVO

A cessão ou alienação, onerosa ou gratuita, no todo ou em parte, da quota não carece do consentimento da sociedade.

## CAPÍTULO II

### Da gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

A administração e a representação da sociedade são exercidas com dispensa de caução, pelo sócio ou por quem este mandar por procuração.

#### ARTIGO DÉCIMO

Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos resultantes da execução do objecto da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente, de um gerente ou um mandatário constituído nos termos da lei.

## CAPÍTULO III

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á primeiramente, a percentagem para a constituição do fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou quando for assim decidido nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em caso de morte, incapacidade ou interdição da sócio, os herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapaz ou interdito exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um, que a todos representante.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fique omissis, regularão as disposições normativas do Código Comercial bem como a demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, cinco de Outubro dois mil e dezasete. — O Técnico, *Ilegível*.

## Smart Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100913720, uma entidade, denominada Smart Imobiliária, Limitada.

Celebrado entre:

Imtiaz Mohamad Yussuf, casada com Rizwana Abdul Cadir sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100130030B, emitido em Maputo, aos cinco de Novembro de dois mil e quinze; e

Ismail Janmahomed Abdul Magid, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100557472A, emitido Direcção Identificação Civil de Maputo aos vinte e três de Dezembro de dois mil e quinze.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Smart Imobiliária, Limitada, com sede em Maputo, no Talhão n.º 132, Parcela 1-A, esquina das Avenidas 25 de Setembro e Guerra Popular, em Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Que a sociedade tem por objecto:

- Construção, promoção e venda de imóveis;
- Compra, venda, cedência e permuta de imóveis próprios e terceiros;
- Arrendamento e aluguer de bens móveis e imóveis;
- Exploração de actividades de indústria turística, hotelaria e similar;
- Reparação e apetrechamento de imóveis próprios e de terceiros;
- Gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais;
- Prestação de serviços na área de gestão e projectos;
- Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;

- i) Gestão de recursos financeiros;
- j) Participação no capital de outras sociedades.
- k) Gestão e administração de patrimónios públicos e privados;
- l) Importação de bens e equipamentos para patrimónios pessoais e terceiros.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas, para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades, pode ainda participar no capital de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Intiaz Mohamad Yussuf com uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais a que corresponde a uma quota de setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Ismail Janmahomed Abdul Magid com uma quota no valor de cinquenta mil meticais a que corresponde a uma quota de vinte e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios Intiaz Mohamad Yussuf e Ismail Janmahomed Abdul Magid que são desde já nomeados administradores.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura conjunta dos administradores que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores, directores de área e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os administradores, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos administradores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estes serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Casos omissos

Único. Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## YGO-Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Setembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas noventa e duas verso a folhas noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três A a cargo de Fernando António Ngoca, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Sylvia Helene Elisabeth Von Lindeiner Genannt Von Wildau, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação YGO-Tours, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com sede na Vila de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

A sociedade tem por objecto social: serviços de turismo, aventura de turismo, recreação, investigação e procura das actividades desejadas, marketing e publicidade de turismo local, expansão do turismo local para com operadores nacionais e internacionais, divulgação das oportunidades do turismo local, desenvolver e distribuir informação geral do turismo local em outras línguas internacionais como inglesa, francesa, holandesa e alemã, facilitar contratos ou acordos entre operadores locais e clientes internacionais, incluindo apoio no cálculo dos custos dos mesmos serviços e etc., acomodação e promoção dos diferentes tipos de actividades como safar, pesca, visita as ilhas, excursões de barcos motores e a vela, equitação, canoagem e outras actividades oferecidas localmente.

Importação e exportação.

A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que a sócia tenha assim deliberado.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente à sócia Sylvia Helene Elisabeth Von Lindeiner Genannt Von Wildau.

### ARTIGO QUINTO

#### Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para a sócia, podendo a proceder sempre que achar necessário.

### ARTIGO SEXTO

#### Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pela sócia única Sylvia Helene Elisabeth Von Lindeiner Genannt Von Wildau, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, a mesma poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

### ARTIGO OITAVO

#### Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas; Por vontade próprio, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente da parte de sua quota.

### ARTIGO NONO

#### Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para a sócia na proporção da sua quota.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, a sua quota continuará com os herdeiros ou seus representantes.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 21 de Setembro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

## Tinta Nacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Setembro de dois mil e dezassete, exarada de folhas trinta e três a folhas quarenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e cinco A deste Cartório Notarial, a cargo do Notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tinta Nacional, Limitada, e doravante abreviadamente designada por TNL, com sede na Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar, sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social exercer actividade nos domínios de importação e exportação, comércio a grosso e a retalho, produção e venda de tintas, solução para baterias, entre outros artigos e acessórios, distribuição, representações e prestação de serviços técnicos e assistência em diversas áreas complementares.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedade, para desenvolvimento de projectos.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas de duzentos e quatro mil meticais pertencente ao sócio Bavescomar Narendrakant e cento e noventa e oito mil cada restante sócios Nilesh Anilkumar Mehta e Dharmit Pravin Cumar.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretender transmitir a sua quota a terceiros estranhos a sociedade deverá comunicar por escrito aos sócios não cedente a sua intenção de cedência, identificado o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Morte do titular singular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- c) Morte, divórcio, separação judicial de pessoas e/ou bens, do titular da quota se pessoa singular;
- d) Insolvência do titular, se pessoa singular;
- e) Extinção, dissolução e falência do titular, se pessoa colectiva;
- f) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou qualquer forma de deixar de estar livre disponibilidade do seu titular;
- g) No caso de recusa de consentimento a cessão ou cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- h) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza civil ou criminal, que prejudique o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- i) Caso o sócio exerça, por si ou por interposta pessoa concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderão amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, a deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço da amortização nos casos previstos nas alíneas do número um do presente será correspondente ao respectivo valor nominal, no remanescente caso do número um do presente, valor será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzidos ou acrescidos da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado em prestações mensais iguais e consecutivas. Vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Convocação da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou sócio representado pelos vinte e cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por sócios mediante carta simples, dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos a sociedade, mediante procuração com poderes especiais, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento do início da assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Competência)**

Depende de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas do consentimento da cessão de quotas;
- c) Chamada a restituição de prestações suplementares de capital;

- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Prestação de quaisquer garantias de empréstimos concedidos a sociedade;
- h) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- i) Aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade;
- j) Aquisição e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade;
- k) Aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis da sociedade;
- l) Arrendamento de bens imóveis da sociedade;
- m) Tomar de arrendamento para a sociedade quaisquer bens imóveis;
- n) Aluguer pela sociedade e a sociedade tomar de aluguer quaisquer bens móveis incluindo veículos automóveis;
- o) Contratar e despedir o pessoal.

## ARTIGO NONO

**(Representação e deliberação)**

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas do presente artigo nono.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandato de três anos, com dispensa de caução e que podem ou não ser sócios.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários a representação da sociedade em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários a administração dos negócios podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contrair empréstimos bancários ou outros, adquirir, onerar, alienar, ceder a exploração e tomar de trespasse ou trespassar bens móveis, incluindo naqueles os veículos automóveis, contratar e despedir pessoal.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de dois gerentes.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade a fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Até a deliberação da assembleia geral em contrário ficam nomeados gerentes os sócios Bavesumar Narendrakant, Nilesh Anilkumar Mehta e Dharmit Pravin Cumar.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Por morte ou qualquer incapacidade permanente dum dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Ela Continuará com os sócios sobreviventes ou capaz e herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou incapaz.

Três) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, 29 de Setembro de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

---



---

## Woodrose International School AGC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Outubro de dois mil e dezassete, nesta cidade da Matola e no cartório da mesma cidade, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior do referido cartório, lavrada a folhas quarenta e quatro a cinquenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e cinco traço A, compareceram como outorgantes Archer Agnelo Sarmento E Rodessa Bercasio Lazarte, na qual o senhor Archer Agnelo Sarmento, disse ser o único e actual sócio da Woodrose International School AGC

– Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal limitada com sede na avenida Namaacha, Km 16, Chinonanquila, Matola Rio, Boane, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de vinte mil meticais, o correspondente a uma única quota.

Que, de acordo com a referida escritura pública o sócio único decidiu a transformação de sociedade unipessoal limitada para sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a admissão de um novo sócio.

Que em consequência desta deliberação a sociedade passa a reger-se pelo seguinte articulado e que fica a fazer parte integrante desta escritura.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Woodrose International School, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### (Duração)

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Namaacha, Km 16, bairro Chinonanquila, Posto Administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

###### ARTIGO QUARTO

###### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- a) Educação e seus auxiliares;
- b) Transporte;
- c) *Catering*;
- d) Serviços desportivos;
- e) Organização de eventos;
- f) Trabalhos investigativos;
- g) Representação de marcas.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

###### ARTIGO QUINTO

###### (Capital social)

Único. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) o correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, o correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Archer Agnelo Sarmento;
- b) Outra no valor nominal de cinco mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Rodessa Bercasio Lazarte.

###### ARTIGO SEXTO

###### (Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer ao juízo e demais condições a estabelecer.

#### SECÇÃO I

Da administração, gerência e representação.

###### ARTIGO SÉTIMO

###### (Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Archer Agnelo Sarmento e Rodessa Lazarte.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

## ARTIGO OITAVO

**(Herdeiros)**

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO NONO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá ao sócio maioritário decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

Quatro) A distribuição dos lucros entre os sócios será feita em função do valor das quotas de cada sócio.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução da sociedade)**

Único. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais e transitórias)**

Em tudo quanto esteja omissa nestes estatutos, regular-se-á pelas disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 9 de Outubro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

**Rajarambapu Agro Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta e um de Julho de dois mil e treze, da sociedade comercial Rajarambapu Agro Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100414619, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social que, deliberaram e decidiram por unanimidade no aumento do capital social de dez milhões de meticais para cinquenta milhões de meticais.

Em consequência da operação acima verificada, fica assim alterado artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Que o capital social integralmente subscrito é de cinquenta milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove milhões quinhentos mil meticais correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencentes à sócia Rajarambapu Agro Private Lmited;
- b) Outra quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Subhash Rajaram Jamdade.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 2 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**MES Comércio, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove dias do mês de Setembro de dois mil e dezassete da sociedade, MES Comércio, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100485753, deliberaram a mudança da sua (sede social, denominação e objecto), e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro e segundo o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de MES Comércio, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Karl Marx, n.º 1853, rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá mediante a deliberação do conselho da gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal, a importação e exportação de todo o tipo de mercadoria, representação de marcas, comércio a grosso e a retalho de:

- a) Material e equipamento de higiene e segurança no trabalho;
- b) Material e mobiliário de escritório;
- c) Equipamento hospitalar;
- d) Medicamento hospitalar;
- e) Material e produtos de higiene e limpeza;
- f) Combustíveis e seus derivados;
- g) Material e equipamento de construção civil, electrónicos, eléctrico, electrométricos, informático, seus consumíveis e outros conexos.

Maputo, 10 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Altel Telecomunicações e Sistemas, Limitada**

## ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 72, de 9 de Setembro de 2015, no artigo quarto (capital social) na alínea b), onde se lê: “uma quota de dez mil meticais”, deve-se ler: “uma quota no valor de mil meticais”.

Maputo, 30 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**DST Moçambique, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia sete de Julho de dois mil e dezassete, na sede social da DST Moçambique, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100286254, com o capital social de um milhão, oitocentos e seis mil meticais, os accionistas, deliberaram proceder à dissolução da sociedade nos termos da alínea a), n.º 1, do artigo 229, do Código Comercial.

Maputo, 6 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Usairo – Agência de Seguros, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Outubro de dois mil e dezassete da sociedade, Usairo – Agência de Seguros, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100903468, deliberaram a mudança da sua denominação e sede e consequente alteração parcial dos estatutos nos seus artigos primeiro e segundo que passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Usairo – Agente de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sede em Maputo, na cidade de Maputo, na Avenida Guerra Popular número mil e oitenta e cinco, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Maputo, 10 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Gateway Secutiry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Outubro de dois mil e dezassete, da sociedade comercial Gateway Security, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100502143, tendo estado presentes todos os sócios, designadamente: Richard Allen Fair, Colette Janine Fair, Timothy Fair e Natalie Ann Fair, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade em proceder o aumento do objecto social pelo acréscimo da actividade de peração de voos comerciais.

Em consequência disso, fica assim alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);

- f) (...);
- g) (...);
- h) (...).

Dois) Operação de voos comerciais  
Três) (...).

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 5 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Johnco Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de agosto de dois mil e dezassete, lavrada das folhas oitenta e dois a oitenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número quatro, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, a cargo de César Tomás Mbalika, conservador e notário superior, compareceu como outorgante: Solomon Udobiwuwa Diegbe, natural de Nigéria, de nacionalidade nigeriana, portador do DIRE n.º 11NG000052093, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, em dois de Maio de dois mil e dezassete, válido até dois de Maio de dois mil e dezoito e residente no bairro número quatro na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição dos documentos acima mencionados.

E por ele foi dito:

Que é o único e actual sócio da Johnco Comercial, Limitada, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade de Chimoio, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Solomon Udobiwuwa Diegbe.

Que pela referida escritura publicada e pela acta desta data, o sócio decidiu alterar a denominação de Johnco Comercial, limitada para Divine Grace-sociedade unipessoal, limitada.

Em consequência desta operação o sócio altera a composição do artigo primeiro do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Capital social)

A sociedade adopta a denominação de Divine Grace – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, 30 de Agosto de 2017. — O Notário, *Ilegível*.

## F & F Services Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Setembro de dois mil e dezassete, da sociedade comercial F & F Services Engenharia, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100502151, tendo estado presentes todos os sócios, designadamente: Richard Allen Fair, Colette Janine Fair, Timothy Fair e Natalie Ann Fair, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade em proceder o aumento do objecto social pelo acréscimo da actividade de operação de voos comerciais.

Em consequência disso, fica assim alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) Operação de voos comerciais.

Dois) (...).

Três) (...).

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 27 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Martins & Ferraz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Novembro de dois mil e dezassete da sociedade, Martins & Ferraz, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100659476, deliberaram o aumento do capital social em mais quatrocentos mil meticais, passando a ser de quinhentos mil meticais. Em consequência do aumento verificado fica alterado a redacção do artigo quinto.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

o capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro,



é de 500.000,00 MT, (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Alberto Rodrigues Martins; e
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio

Maputo, 10 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## MNX Resort & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um, assembleia geral da firma MNX Resort & Services, Limitada, com sede na avenida Julius Nherere n.º 794, 6.º b, direito, Distrito Municipal Kampfumu, nesta cidade, registada sob NUEL 100279584, foi deliberada a cessão de quotas e consequentemente a alteração das alíneas a), b) e c), do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte e quatro mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital, pertencente ao sócio Lucas Sérgio Macie;
- b) Uma quota de seis mil meticais correspondente a vinte por cento do capital, pertencente à sócia Yolanda Paulino Afonso Marote.

Maputo, 10 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Handza Tecnologias de Informação e Marketing Digital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze dias do mês de Junho de dois mil e dezassete da sociedade comercial por quotas

com firma Handza Tecnologias de Informação e Marketing Digital, Limitada, sita na avenida Samora Machel, n.º 397, oitavo andar, porta 3, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100779013, deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu artigo décimo oitavo o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### Exclusão de sócios

Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando este viole de forma gravosa, os seus deveres para com a sociedade, designadamente:
  - i) O dever de não concorrência;
  - ii) Por um facto culposo susceptível de causar prejuízos e sociedade;
  - iii) Por ausência prolongada, por mais de 1 (um) mês, sem nenhuma justificação cabível feita ao corpo dos sócios, por escrito.
- b) A deliberação de exclusão deve colher os votos de todos os outros sócios, para que seja tida como válida;
- c) Se a sociedade só tiver dois sócios, a exclusão de qualquer um deles, com o fundamento em qualquer um dos pontos acima, será decretada pelo tribunal.

Maputo, 28 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Lax Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Setembro de dois mil e dezassete, da sociedade Lax Serviços, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100684659, deliberará a mudança do seu objecto, e consequentemente a alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO TERCEIRO

O objecto da empresa será o comércio a grosso de consumíveis e equipamento de laboratórios, de escritórios e da indústria, nomeadamente têxteis, vestuário, calçado, acessórios, produtos de higiene, equipamento de higiene e segurança no trabalho, máquinas e equipamentos, equipamentos informáticos, programas informáticos, outros produtos não especificados admitidos por lei. Venda

e montagem de sistemas de segurança, nomeadamente câmaras de vigilância, alarmes, sistemas de intrusão, sistemas de incêndio, automatização de portões, vedação eléctrica, relógios de ponto, intercomunicadores e outros equipamentos afins, bem como os serviços de consultoria e formação.

Maputo, 29 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Khanyisa – Associação Pró Acção Comunitária

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, finalidade e sede)

Um) A associação a ser regida pelos presentes estatutos tem como denominação Khanyisa – Associação Pró Acção Comunitária, abreviadamente designada por Khanyisa.

Dois) A associação Khanyisa é uma pessoa colectiva vocacionada para o desenvolvimento de actividades sociais e culturais.

Três) Khanyisa é uma associação sem fins lucrativos, com sede no distrito de Marracuene, localidade de Michafutene, bairro Habel Jafar, podendo criar delegações em qualquer parte do território nacional.

Quatro) Khanyisa goza de direito privado, autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Filiação)

A Associação Khanyisa poderá filiar-se e/ou estabelecer relações de cooperação com outras organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A duração da Khanyisa – Associação Pró Acção Comunitária é por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

##### ARTIGO QUARTO

#### (Objectivos)

A Khanyisa tem como objectivos:

- a) Desenvolver actividades sociais para a promoção da saúde e educação;

- b) Contribuir no melhoramento da qualidade de vida dos indivíduos e grupos sociais, promovendo actividades nas áreas do meio ambiente, da segurança pública e prevenção da violência;
- c) Desenvolver actividades artísticas com fins culturais e sociais, destacando o teatro aplicado como um instrumento facilitador do diálogo sobre diferentes temas de interesse social e cultural;
- d) Investigar, produzir e difundir matérias sobre teatro aplicado e sobre outros assuntos de âmbito social e cultural;
- e) Promover actividades de assistência social nas suas áreas de actuação;
- f) Prestar serviços de aconselhamento e assistência psicossocial a indivíduos e suas comunidades;
- g) Desenvolver actividades no sentido de elevar a formação académica, cívica, moral e ética dos seus membros e da comunidade em geral.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### ARTIGO QUINTO

###### (membros)

Podem ser membros da Khanyisa todas as pessoas singulares em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, sexo, religião ou filiação política, desde que aceitem os presentes estatutos.

##### ARTIGO SEXTO

###### (Categorias de membros)

A Khanyisa é constituída por quatro categorias de membros, nomeadamente: membros fundadores, membros efectivos, membros beneméritos e membros honorários.

- a) São membros fundadores todos os membros que tenham colaborado na criação da Khanyisa e aqueles que nela estiveram inscritos aquando da sua constituição;
- b) São membros efectivos todos aqueles que contribuam para o seu funcionamento através de uma participação activa, efectiva e permanente.
- c) São membros beneméritos todas as pessoas singulares e colectivas que, de forma substancial contribuam economicamente e/ou artisticamente para a prossecução dos objectivos da associação.
- d) São membros honorários todas as pessoas que pelo seu trabalho e prestígio contribuam significativamente para o enraizamento social da associação.

### CAPÍTULO IV

#### Do direitos e deveres dos membros

##### ARTIGO SÉTIMO

###### (Admissão)

A qualidade de membro é adquirida mediante a aprovação pelo secretariado da Khanyisa sob proposta apresentada por dois membros efectivos, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

##### ARTIGO OITAVO

###### (Direitos dos membros fundadores)

São direitos dos membros fundadores:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da Khanyisa;
- b) Participar em todas actividades da Khanyisa;
- c) Participar nas assembleias da Khanyisa;
- d) Ser informado sobre as actividades e situações artística, administrativa e económica da associação;
- e) Usufruir dos benefícios inerentes à condição de membro da associação.

##### ARTIGO NONO

###### (Direitos dos membros efectivos)

São direitos dos membros efectivos da Khanyisa:

- a) Gozar de todos os direitos dos membros fundadores, exceptuando o direito de ser eleito para o cargo da presidência da Khanyisa;
- b) Sob ratificação especial do conselho de direcção, o membro efectivo pode, como reconhecimento do seu contributo para a vida da Khanyisa, passar a gozar de todos os direitos que os membros fundadores possuem;
- c) A ratificação especial deverá ser subscrita por todos os membros fundadores da associação.

##### ARTIGO DÉCIMO

###### (Direitos dos membros beneméritos e honorários)

O membros beneméritos e honorários gozam de todos os direitos reconhecidos para os membros fundadores exceptuando o definido na alínea a) do artigo 9 do presente capítulo.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### (Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos da Khanyisa;
- b) Actuar de maneira constante para o alcance dos objectivos da Khanyisa;

- c) Participar activamente nos trabalhos da Khanyisa;
- d) Difundir e cumprir os estatutos e o programa da Khanyisa, bem como as deliberações dos corpos directivos;
- e) Servir com zelo e com dedicação os cargos/tarefas para os quais foram eleitos;
- f) Pagar pontual e regularmente as quotas e demais encargos associativos.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### (Perda da qualidade de membro)

Perde-se a qualidade de membro:

- a) Por prática de actos lesivos aos interesses da Khanyisa;
- b) Por declaração de vontade expressa.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### (Sanções)

A violação dos princípios consignados nos presentes estatutos e o não cumprimento dos deveres dos membros, sujeitar-se-ão às seguintes sanções consoante a sua gravidade:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### (Suspensão)

Os membros que não cumprirem com os seus deveres sem motivo justificável ficarão suspensos e isentos dos seus direitos até a reposição do dano.

### CAPÍTULO V

#### Da organização e funcionamento

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### (Órgãos)

São órgãos da Khanyisa – Associação Pró Acção Comunitária:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### (Mandato)

Um) Os órgãos sociais são eleitos por um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos por mais de uma vez para o mesmo cargo e, podendo ocupar mais de um cargo em simultâneo.

Dois) Verificando-se a substituição de algum membro dos titulares dos órgãos referidos, o substituto eleito desempenhará as funções até ao final do mandato do substituído.

## CAPÍTULO VI

**Da Assembleia Geral**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Natureza)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos serão de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro poderá este, fazer-se representar por outro mediante simples carta endereçada ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Composição)**

A mesa da Assembleia Geral será composta por:

- a) Um presidente;
- c) Um oficial de programas; e
- d) Um secretário.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Reuniões)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocada pelo secretário geral ou por mais de dois terços dos membros fundadores/effectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 15 dias pelo responsável da mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, em segunda qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se de uma Assembleia Geral extraordinária convocada a pedido de um grupo de membros só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências da Assembleia Geral)**

São competências da Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas gerais de orientação e os objectivos da Khanyisa;
- b) Aprovar o plano de actividades anuais da Khanyisa;
- c) Apreciar as actividades do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar o orçamento, o regulamento interno e o seu regimento;

- e) Eleger e destituir os dirigentes dos órgãos;
- f) Ratificar a admissão e exclusão dos membros;
- g) Rectificar os acordos assinados com organizações nacionais e estrangeiras congéneres;
- h) Criar comissões de estudo e trabalho;
- i) Proclamar os membros honorários da Khanyisa;
- j) Efectuar alterações aos estatutos;
- k) Decidir sobre a dissolução da Khanyisa.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Membros da mesa)**

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Presidir as secções da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.

Um) Compete ao oficial de programas:

- a) Substituir o Presidente da Mesa em caso de impedimento;
- b) Exercer as funções que lhe são conferidas.

Dois) Compete ao secretário organizar o expediente relativo à Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Deliberações)**

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto casos em que se exige uma maioria qualitativa de três quartos de votos dos membros presentes designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos;
- c) Exclusão dos membros.

## CAPÍTULO VII

**Do Conselho de Direcção**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Composição)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação e é composto por três membros, sendo o presidente, secretário geral e o tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, do Conselho de Direcção cessante ou por um grupo de membros effectivos, podendo-se apresentar uma ou mais listas de concorrentes.

Dois) O Conselho da Direcção é composto Por:

- a) Presidente;
- b) Secretário geral; e
- c) Tesoureiro.

Três) O Conselho de Direcção delibera por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto de qualidade.

Quatro) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez por mês.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Competências)**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares, incluindo as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Velar pela correcta aplicação das resoluções e recomendações da Assembleia Geral;
- c) Criar comissões *ad-hoc* que julgar necessário para o bom funcionamento da Khanyisa;
- d) Dirigir e fiscalizar todas as actividades da associação nos intervalos das sessões da Assembleia Geral;
- e) Propôr à Assembleia Geral, a criação de distinções, louvores, títulos e condecorações a atribuir aos membros da Khanyisa;
- f) Representar a associação em todos actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, através do seu presidente ou de um dos membros designado para o efeito;
- g) Elaborar regulamentos e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Admitir provisoriamente novos membros e submetê-los à ratificação da Assembleia Geral;
- i) Suspender provisoriamente os membros até a ratificação da Assembleia Geral;
- j) Contratar o pessoal técnico necessário à Khanyisa;
- k) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal da Assembleia Geral o relatório das contas respeitantes ao exercício contabilístico findo, bem como o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Presidente)**

Compete ao presidente:

- a) Orientar superiormente todas as actividades da Khanyisa;
- b) Representar a Khanyisa no plano interno e externo assim como em juízo;
- c) Autorizar conjuntamente com os outros membros do Conselho de Direcção a realização das despesas necessárias;
- d) Convocar as reuniões do Conselho de Direcção e presidir os seus trabalhos;
- e) Apresentar o relatório anual das actividades da Khanyisa;
- f) Exercer o voto de qualidade na deliberação do Conselho de Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Secretário geral)**

Compete ao secretário geral:

- a) Apoiar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências e/ou impedimentos;
- c) Coordenar as actividades do Conselho de Direcção a serem definidos em regulamento.

## CAPÍTULO VIII

**Do Conselho Fiscal**

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Definição)**

O Conselho Fiscal é o órgão que assumirá o cumprimento das normas e das deliberações emanadas pelos órgãos competentes da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Composição)**

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vogal e um secretário, eleitos por um período de quatro anos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução dos planos das actividades financeiras e o orçamento da associação;
- b) Zelar pelo cumprimento das normas financeiras que regem a associação;
- c) Examinar a contabilidade e efectuar a avaliação do património da Khanyisa;
- d) Verificar a exactidão do balanço de contas e emitir pareceres sobre o relatório fiscal anual;
- e) Informar aos órgãos competentes das irregularidades que apuram da gestão financeira da Khanyisa;
- f) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório das suas actividades;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Reunião)**

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente pelo menos uma vez por ano, e sempre que necessário ou quando convocada pelo seu presidente.

## CAPÍTULO IX

**Dos bens**

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Receitas)**

Um) São receitas da Khanyisa:

- a) As quotas mensais pagas pelos seus membros;
- b) As jóias, os donativos, os subsídios e as doações que receber;
- c) Outras receitas.

Dois) As jóias, os donativos, os subsídios e as doações não podem ser aceites se os mesmos puserem em causa a independência, os princípios e os objectivos da Khanyisa.

## CAPÍTULO X

**Das disposições finais**

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Disposições finais)**

Um) A dissolução, fusão e cisão da Khanyisa serão efectuadas por deliberação de três quartos de votos favoráveis de todos os membros e nos termos da legislação em vigor, em Assembleia Geral extraordinária convocada para o efeito.

Dois) A Assembleia Geral decidirá de acordo com a lei, sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Khanyisa.

Três) Tudo quanto fica omissso regularão as disposições do Código Civil nela aplicáveis e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

**Grupo Teatral Os Retratisas**

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da sociedade com a denominação Grupo Teatral Os Retratisas, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob ID.002356902 das Entidades Legais de Quelimane.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, sede e objectivos**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e natureza**

É criada a Associação Cultural denominada Grupo Teatral os Retratisas adiante designada por GTR de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira de carácter não-governamental sem fins lucrativos pelo presente estatuto.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

O GTR (Grupo Teatral Retratisas) tem sua sede na Província da Zambézia, na cidade de Quelimane, podendo ter delegações em qualquer ponto da província.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivos**

Um) O G.T.R. tem como objectivos:

- a) Investigar, desenvolver e promover a cultura moçambicana dentro e fora do território nacional;
- b) Combate ao défice de cidadania, desenvolvendo acções que favorecem o fortalecimento das habilidades para a vida e intervenção comunitária;
- c) Dinamização da cultura através de um teatro acessível a todos;
- d) Difundir técnicas alternativas de comunicação e facilitar a intervenção comunitária com vista a solucionar os enormes e múltiplos problemas que atentam as comunidades.

## CAPÍTULO II

**Da classificação, admissão, direitos e deveres dos membros**

## ARTIGO QUARTO

**Classificação**

Um) Os membros de GTR classificam-se em:

- Um ponto um) Fundadores – Todos aqueles que participaram na elaboração do presente estatuto;
- Um ponto dois) Efectivos – Aqueles incluindo os fundadores, que sejam admitidos como membro GTR por deliberação da assembleia geral, sub proposta do conselho de direcção
- Um ponto três) Honorários – Indivíduos, colectividades ou qualquer entidade que tenha dado aos GTR apoio notável ou tenha contribuído relativamente para o desenvolvimento do GTR e que para tal sejam indicados como membros honorários pela assembleia geral, sub proposta do Conselho de Direcção.

## ARTIGO QUINTO

**Admissão**

Um) Admissão para membros e voluntária mediante plena aceitação dos estatutos e programa.

Dois) Aceitação ou não, será deliberada pelo conselho de direcção e proposta a Assembleia Geral.

Dois) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovados pela Assembleia Geral e paga a respectiva jóia e a primeira quota.

## ARTIGO SEXTO

**Direitos**

Um) Os membros do G.T.R. têm os seguintes direitos:

- a) Tomar parte nos trabalhos da assembleia do GTR;
- b) Eleger e ser eleito por órgão do GTR;
- c) Propor admissão de novos membros;
- d) Participar em todas actividades do GTR;
- e) Requerer aos órgãos competentes do GTR.

Dois) As informações que desejarem relativas as actividades e as contas nos períodos e condições fixadas no regulamento.

## ARTIGO SEGUNDO

**Deveres**

A associação tem os deveres:

- a) Cumprimento com o estabelecido nos estatutos;
- b) Contribuir com suas actividades para GTR nos termos definidos nos estatutos;
- c) Participar nas actividades promovidas pela associação;
- d) Pagar as cotas e jóias;
- e) Abster-se das falsas acusações ou pronunciamentos infundados;
- f) Exercer o cargo para qual foi eleito;

## CAPÍTULO III

**Das penalizações**

## ARTIGO OITAVO

Um) O não cumprimento do estabelecido no artigo 7 incorre as seguintes penalizações:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão registada; e
- c) Expulsão-suspensão.

Dois) A advertência verbal é um acto praticado pelo presidente do Conselho de Direcção em reunião deste órgão e na presença de membros ou representantes destes.

Três) A repreensão registada está sujeita a elaboração antecipada de uma informação detalhada do acto disciplinar e ou criminal infligindo pelo, sendo tomada por deliberação do Conselho de Direcção do G.T.R.

Quatro) A suspensão consiste no afastamento do membro numa moldura de duas ou três semanas consoante a gravidade da infracção e é tomada por deliberação do Conselho de Direcção com conhecimento da Assembleia Geral.

Cinco) A expulsão consiste no afastamento definitivo do membro, com a perda de todos os direitos quando a infracção for equiparada a traição e é tomada por deliberação da Assembleia Geral, sub proposta do Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO VI

**Da estruturação, orgânica, funcionamento, e competências**

## ARTIGO NONO

**Estrutura**

O G.T.R. estrutura-se em:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO

**Mandato**

A direcção dos membros dos órgãos sociais eleitos e de quatro anos podendo ser renovada duas vezes.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Assembleia Geral**

Um) Assembleia Geral é um órgão máximo da associação, dotada de poderes deliberativos, constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocada.

Três) A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de pelo menos 1/3 de seus membros com antecedência de 15 dias.

Quatro) A constituição da mesa de Assembleia Geral e a seguinte:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Competências da Assembleia Geral**

Um) Discussão e aprovação das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção e do conselho fiscal;

Dois) Deliberação em última estância sobre dúvidas que suscitarem na interpretação do presente estatutos.

Três) Deliberar sobre a dissolução da associação e alteração dos estatutos mediante voto favorável de pelo menos três dos seus membros.

Quatro) Eleger e destituir os corpos directivos do GTR.

Seis) Admitir novos membros.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Conselho de Direcção**

O Conselho de Direcção é um órgão colegial responsável por assegurar a administração da associação e ao mesmo tempo o vínculo entre a associação e ONGs e de mais parceiros.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Composição**

O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário-geral;
- d) Dois vogais.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Funcionamento**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando as condições o exigem ou a pedido do Conselho Fiscal.

Dois) As deliberações do conselho de direcção são tomadas pela maioria simples.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Competências**

A associação tem como competências:

- a) Estabelecer, executar e orientar as políticas da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamento;
- c) Construir e defender a imagem positiva da associação;
- d) Promover a causa da associação;
- e) Angariar fundos para a associação;
- f) Garantir a correcta administração dos fundos da associação e assegurar a transparência financeira, prestada regularmente as contas.
- g) Acompanhar e avaliar o processo da associação e dos seus membros;
- h) Sancionar os membros que revelem comportamentos estranhos à associação e propor sanções e aplicar pela Assembleia Geral quando se trata de expulsão nos termos do artigo 8.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Do presidente do Conselho de Direcção**

Um) O presidente do Conselho de Direcção é colectivo individualmente responsável pela associação na organização e administração.

Dois) O presidente do Conselho de Direcção é substituído nas ausências pelo secretário-geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Competências do presidente**

Compete ao presidente:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Administrar a associação;
- c) Sancionar os membros da associação no limite do estabelecido no n.º 4, do artigo 8.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O Conselho Fiscal é o órgão colegial de fiscalização de todos os actos administrativos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal apensionaria e verifica de igual modo actos administrativos do conselho incluindo cotas da associação, vela pelo cumprimento do regulamento interno.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Composição**

Um) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Relator.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral recaindo a escolha dos membros efectivos.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Funcionamento**

O Conselho Fiscal funciona em colectivo nas decisões (pareceres) e são tomadas obedecendo o princípio da maioria.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Competência**

Compete o Conselho Fiscal nomeadamente

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos;
- b) Examinar regularmente as contas e escrituração dos livros, da tesouraria da associação;
- c) Prestar contas na Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Fundos**

Constituem fundos da associação:

- a) Jóias e cotas a pagar pelos membros;
- b) Todos os bens que a GTR advir a título gratuito;
- c) Qualquer subsídio, donativos, heranças legais ou doação de entidades (públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras e todos os rendimentos de serviço que sejam autorizados a explorar.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Simbolos**

O símbolo representativo na associação é constituído de duas máscaras.

Quelimane, 9 de Dezembro de 2016. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

**Associação Rede Distrital de Educação de Mogovolas**

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e âmbito, duração e fins**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A associação adopta a denominação de Associação Rede Distrital de Educação de Mogovolas (ARDEM).

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e âmbito**

A sede da Associação Rede Distrital de Educação de Mogovolas é uma associação de âmbito provincial, com a sua sede na vila de Namitil, no distrito de Mogovolas.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A Associação Rede Distrital de Educação de Mogovolas é constituída por tempo indeterminado, a partir do momento do seu reconhecimento.

## ARTIGO QUARTO

**Fins**

A Associação Rede Distrital de Educação de Mogovolas é uma organização social sem fins lucrativos.

## ARTIGO QUINTO

**Objectivos**

A Associação Rede Distrital de Educação de Mogovolas (ARDEM) é uma organização da sociedade civil, constituída por pessoas e membros da comunidade com algum interesse e ligação com o sector de educação, nomeadamente: pais e encarregados de educação, membros dos Conselhos de Escola, alfabetizadores e pessoas influentes das comunidades. A Associação Rede Distrital de Educação é uma organização vocacionada em sensibilizar e mobilizar a sociedade para que participe e contribua na melhoria do sector de educação, fazendo o elo de ligação entre a comunidade e os provedores do sector de educação.

Especificamente, a Rede Distrital de Educação pretende:

- a) Sensibilizar e mobilizar a comunidade a participar e a ser activa na conservação do património escolar;
- b) Monitorar o absentismo dos alunos e professores nas escolas;
- c) Apoiar o SDEJT na implementação das boas práticas no sector de educação e a ser o elo de ligação entre a comunidade e o governo, no sector de educação.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO SEXTO

**Admissão de membros**

Um) São admitidos á membros da Associação Rede Distrital de Educação de Mogovolas todos os que concordam com os propósitos/objectivos da sua fundação e seus estatutos.

Dois) São admitidos à membros, todos os cidadãos moçambicanos, independentemente da sua origem social, condição económica, política, religiosa e etnia.

## CAPÍTULO III

**Dos direitos e deveres dos membros**

## ARTIGO SÉTIMO

**Direitos**

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da ARDEM;
- b) Participar nas reuniões convocadas pela organização;
- c) Representar a organização nos encontros organizados pelos parceiros e organizações congéneres;
- d) Exercer o cargo pelo qual o membro foi eleito;
- e) Ser consultado em fórum próprio sobre as directrizes pelas quais a ARDEM pretende seguir.

## ARTIGO OITAVO

**Deveres**

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) Comprometer-se com a visão, missão e objectivos da Associação Rede Distrital de Educação de Mogovolas;
- b) Defender a propriedade e bens da organização;
- c) Cumprir com o plano e decisões tomadas nas assembleias gerais;
- d) Respeitar os estatutos e outros documentos orientadores da Associação Rede Distrital de Educação de Mogovolas.

## ARTIGO NONO

**Penas a aplicar**

Aos membros prevaricadores serão aplicadas as penas abaixo:

- a) Advertência;
- b) Repreensão pública;
- c) Expulsão na organização.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO

**Órgão sociais**

A Associação Rede Distrital de Educação de Mogovolas será representada pelo Conselho de Direcção (CD) constituído por 3 membros (uma mulher). Para além do Conselho de Direcção, farão também parte dos órgãos sociais o Conselho Fiscal (CF) e a Mesa da Assembleia (MA). Tanto o CF como MA são constituídos por 3 membros cada.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é o órgão soberano da organização e constitui-se de membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários e compete-lhe:

- Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da organização, nomeadamente CD, CF e MA;
- Aprovar todos os planos e decisões a serem seguidas pela organização;
- Apreciar recursos contra as decisões da direcção;
- Decidir sobre as reformas nos estatutos ou a sua alteração;
- Decidir sobre a extinção, dissolução e destino do património da organização;
- Conceder o título de membros benemérito e honorários por proposta da direcção;
- Aprovar os relatórios da organização.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Sessões da Assembleia Geral**

Anualmente a Associação Rede Distrital de Educação de Mogovolas realizará uma Assembleia Geral Ordinária e sempre que necessário serão realizadas as assembleias extraordinárias.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Formas de convocação da Assembleia Geral**

Um) A convocação para a realização de uma assembleia será por meio de um aviso fixado no local de encontro da organização e/ou através de convocatórias dirigidas aos membros e outros convidados com uma antecedência de 7 dias no mínimo.

Dois) Qualquer assembleia será antecedida de uma reunião do colectivo do CD para discutir a agenda.

Três) Assembleia geral só terá lugar se estiverem presentes 2/3 dos membros.

Quatro) A assembleia geral será convocada e presidida pelo presidente da MA.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Competências da Assembleia Geral**

Compete à Assembleia Geral:

- Tomar decisões sobre a vida da organização;
- Traçar orientações e directrizes de actuação da organização com vista assegurar a consecução dos objectivos da organização;
- Aprovar o plano de actividades da organização;
- Elaborar e executar o plano anual de actividades;
- Fixar o valor de cotas e joias por cada membro (caso se aplique);
- Discutir a homologar as contas e o balanço aprovado pelo CF.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Eleições**

Um) As eleições dos órgãos sociais ocorrem a cada 2 anos, na AG.

Dois) Todos os membros efectivos podem concorrer para os órgãos sociais, desde que estejam inscritos e apresentem interesse para tal.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Composição e competência da Mesa da Assembleia (MA)**

Um) A MA é constituída pelo presidente, vice-presidente e o vogal.

Dois) São competências da MA:

- Cumprir e fazer cumprir os estatutos e os documentos orientadores da Organização;
- Convocar e presidir a Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Conselho de Direcção (CD)**

Um) O CD é o órgão colegial constituído pelo presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais (primeiro e segundo).

Dois) O CD reúne-se de 2 em 2 meses para analisar o cumprimento das actividades e planos da Organização.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Competências do Conselho de Direcção**

Um) Compete ao Conselho de Direcção o seguinte:

- Fixar a orientação geral e traçar as directrizes de actuação da organização;
- Aprovar os planos da organização;
- Zelar pela observância das deliberações legais, estatutárias, regimentais e programáticas;
- Elaborar e executar os planos da organização;
- Elaborar e apresentar á AG o relatório das actividades.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Conselhos Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador da Organização.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se de 3 em 3 meses para discutir a saúde financeira da organização.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Competências do Conselho Fiscal**

São competências do Conselho Fiscal:

- Examinar as contas da organização;
- Velar pelo cumprimento das decisões e orientações tomadas na AG;
- Opinar sobre as aquisições e alienações dos bens da organização.

## CAPÍTULO V

**Do fundo social**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Fundo social**

Um) A Rede Distrital de Educação de Mogovolas, não remunera qualquer seu membro, não distribuirá lucros ou dividendos e gratificações.

Dois) A organização manter-se-á através de cotizações dos seus membros e apoio dos parceiros.

Três) Os fundos resultantes das cotizações dos seus membros serão aplicados na manutenção da sua sede e aquisição de material de trabalho;

Quatro) No caso de dissolução da organização, os bens remanescentes serão destinados á uma instituição de ensino.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Responsabilidade na aplicação**

Os órgãos de Direcção eleitos na AG serão responsáveis pela aplicação correcta do presente estatuto.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Alteração dos estatutos**

A alteração dos presentes estatutos dependerá da revogação dos mesmos através da AG que deliberará para o efeito.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Regulamento**

O presente estatuto, para a sua aplicação correcta será acompanhado com o regulamento, por elaborar.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Dissolução**

A Rede Distrital de Educação de Mogovolas, dissolver-se-á quando achar que cumpriu na sua totalidade os objectivos pelos quais foi fundada, numa decisão tomada na Assembleia Geral (AG).

## D & E Investimentos – Agência Privada de Emprego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100908999, uma entidade, denominada D & E Investimentos – Agência Privada de Emprego, Limitada, entre:

Micas Boaventura Buló, maior, solteiro, natural de Maputo-Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente em Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100552433M, de 1 de Junho de 2017, emitido em Pemba;

Elias Macuácuá, maior, solteiro, natural de Maputo – Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101040201C, de 21 de Dezembro de 2016, emitido em cidade da Matola.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de D & E Investimentos – Agência Privada de Emprego, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Resistência, n.º 559, rés-do-chão, bairro Malhangalene.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social o agenciamento privado de emprego, recrutamento e selecção do pessoal.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a soma de duas quotas iguais no valor nominal de cinquenta mil metcais cada, pertencentes cada um dos sócios Micas Boaventura Buló, Elias Macuácuá.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão e amortização de quotas)**

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento da sociedade, mediante decisão tomada em assembleia geral. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, o outro sócio se este estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos dois sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de dois sócios;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como sociedade deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 3 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## HD Studio Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100726475, uma entidade, denominada HD Studio Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Agostinho Xavier Macuácuá, maior, solteiro, natural de Panda, residente nesta cidade, quarto 22, casa n.º 51, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110504974424S, emitido aos 23 de Setembro de 2014, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, constitui pelo presente contrato uma sociedade por quotas unipessoal que se regerá pelas seguintes cláusulas.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação HD Studio Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas que se constitui por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro Inhagoia, quarto 22, casa n.º 51.

Dois) Por decisão do sócio único a administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território nacional.



## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a produção de imagens, fotografia, filmagem, edição de vídeos, criação de logótipos, produção de panfletos e promoção de eventos .

Dois) Por decisão do sócio a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações legais.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de cem mil meticais, correspondendo a uma única quota pertencente ao sócio único.

Dois) O sócio único pode por decisão sua, dividir e ceder a quota a terceiros.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O sócio único poderá fazer a sociedade dos suprimentos de que ela carecer nas condições que forem fixadas por decisão sua.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Negócios jurídicos entre o sócio e a sociedade)**

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deverá constar de documento escrito, e se necessário, útil ou conveniente a prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve sempre ser objecto de relatório a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que, nomeadamente declare que os seus interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio as condições e preços normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

## CAPÍTULO II

**Dos órgãos sociais e representação da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

**(Decisões do sócio único)**

As decisões sobre que por lei são de competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único, por ele assinadas e lançadas no livro destinado a esse fim.

## ARTIGO NONO

**(Administração)**

Um) O sócio fica desde já nomeado administrador sem prestação de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio único, ou seu mandatário quando para tal estiver devidamente constituído.

## CAPÍTULO III

**Do balanço e contas**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço da sociedade)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação do sócio único.

Três) A administração submeterá o balanço e conta dos resultados ao sócio único, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira, económica, bem como uma proposta sobre a distribuição de lucros e prejuízos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em 1.º lugar, a percentagem legalmente estabelecida, para a constituição do fundo legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte determinante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

## CAPÍTULO IV

**Das decisões finais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Entrada em vigor)**

O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua celebração.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicada na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Elan Comércio e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100912686, uma entidade, denominada Elan Comércio e Consultoria – Sociedade Unipezsoal, Limitada.

Mahmoud Mohamed Yehya Mahmoud Fakhr, maior, natural de Sharkia, Egipto, de nacionalidade Egípcia, portador do Passaporte n.º A14903041, emitido aos 2 de Abril de 2015, pelo Departamento de Passaportes no Cairo, casado, no regime de comunhão de adquiridos com Asmaa Aboubakr Abdelrahman Meetkees, residente 24 Abden Sequer, Cairo, Egipto, e acidentalmente em Maputo, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Elan Comércio e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adota a denominação de Elan Comércio e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Rua Dr. Almeida Ribeiro, n.º 80.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objeto a comercialização de equipamentos, e consultoria na área das telecomunicações, prestação de serviços e assessoria na gestão de empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), e corresponde a uma quota

única do sócio Mahmoud Mohamed Yehya Mahmoud Fakhr, equivalente a 100% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Mahmoud Mohamed Yehya Mahmoud Fakhr.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

#### CAPÍTULO III

##### **Das disposições gerais**

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO NONO

##### **(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Kudzi Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100912295, uma entidade, denominada Kudzi Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tânia Vanessa Alberto Saranga, divorciada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990469P, emitido aos 22 de Setembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

Pelo presente instrumento, nos termos do n.º 1 do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, sede e objecto)**

A sociedade adopta a denominação Kudzi Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 129, 18.º andar, esquerdo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente e desde que tenha obtido as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de produtos agrícolas;
- b) Prestação de serviços;
- c) Comércio geral a grosso e a retalho;
- d) Importação e exportação de produtos agrícolas;
- e) Representação de marcas e patentes;
- f) Exercício de quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil metcais), correspondente à uma única quota, pertencente à única sócia Tânia Vanessa Alberto Saranga representativa de cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Administração e gerência da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será

exercida pelo sócio, que desde já fica nomeado único administrador Tânia Vanessa Alberto Saranga, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Fiscalização)**

A fiscalização será exercida pelo sócio ou por quem este assim o designar, nos termos da lei, podendo ainda mandar um ou mais auditores para os demais e achados efeitos convenientes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Balanço)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Lucro)**

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que for decidido pelo único sócio.

#### ARTIGO NONO

##### **(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Morte ou interdição)**

um) No caso de morte ou interdição do único sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

Dois) Em caso deserem vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Omissões)**

As matérias que não estejam devidamente tratadas neste contrato de sociedade, reger-se-ão pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Rovuma Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100900300, uma entidade, denominada Rovuma Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do n.º 1, do artigo 328 do Código Comercial, Eduardo Jorge de Almeida Gil Graça Ribeiro, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100002662B, emitido aos 6 de Maio de 2016, válido até ao dia 6 de Maio de 2021, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 100044587, residente na rua das Flores n.º 20, bairro Central, em Maputo, Moçambique, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

###### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Rovuma Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### **CLÁUSULA SEGUNDA**

###### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

##### **CLÁUSULA TERCEIRA**

###### **(Sede)**

Um A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1821, 2.º andar, Prédio Hugo Boss, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar, mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

##### **CLÁUSULA QUARTA**

###### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes:

- a) Intermediação nas operações de compra e venda assim como arrendamento de imóveis;

- b) Intermediação nas operações de compra e venda de bens móveis;
- c) Administração e gestão imobiliária;
- d) Reabilitação de imóveis;
- e) Promover leilões (bens imóveis e móveis) e seus afins;
- f) Promover e desenvolver projectos imobiliários;
- g) Gestão de condomínios e áreas afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Três) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

### **CAPÍTULO II**

#### **Capital social e quotas**

##### **CLÁUSULA QUINTA**

###### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) constituído por uma única quota pertencente ao sócio Eduardo Jorge de Almeida Gil Graça Ribeiro.

##### **CLÁUSULA SEXTA**

###### **(Quotas próprias)**

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

##### **CLÁUSULA SÉTIMA**

###### **(Prestações e suprimentos)**

O sócio único poderá conceder á sociedade os suprimentos de que ela necessite.

##### **CLÁUSULA OITAVA**

###### **(Transmissão de quotas)**

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da administração e formas de obrigar a sociedade**

##### **CLÁUSULA NONA**

###### **(Administração)**

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior,

a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);

- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA**

###### **(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das disposições finais e transitórias**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

###### **(Balanço e aprovação de contas)**

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

###### **(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

###### **(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

###### **(Omissões)**

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## **Next – Electricidade e Iluminação, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100892898 uma entidade, denominada Next – Electricidade e Iluminação, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Mohamad Hassan Nurmamade, maior, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00058045M, emitido pelos Serviços de Migração de Moçambique, aos 21 de Novembro de 2013, residente na cidade de Maputo, no bairro Triunfo, Distrito Municipal Kamavota, na Rua 3 Avenidas, casa n.º 210, rés-do-chão.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Next – Electricidade e Iluminação – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Guerra Popular, n.º 64, rés-do-chão, bairro Central, no Distrito Municipal Kampfumu. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

Comércio a grosso e retalho de diversos tipos de material de iluminação, electricidade e rádios, aparelhagens eléctricas de uso doméstico e frigorífico de qualquer espécie, lanternas, lâmpadas e pilhas secas, candeeiros eléctricos e decorativos, compra/ venda e importação/exportação de produtos agrícolas, comércio por grosso e retalho de café, açúcar, chá, leite e derivados, avos, azeite,

óleos e gorduras alimentares, serviços de cabeleireiro e cuidados de beleza, serviços de procurment; actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, actividade de consultoria para os negócios e a gestão, actividades de *design*, publicidade e *marketing*, estudos de mercado e sondagens de opinião, outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e, comércio geral a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, actividades de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais, plantação e manutenção de jardins, execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo, outras actividades de serviços de apoio aos negócios, n.e, consultoria e programação informática e actividades relacionadas e actividades de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático.

Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, gerência

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00 MT, correspondente ao sócio unitário, Mohamad Hassan Nurmamade.

## CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUINTO

##### Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Mohamad Hassan Nurmamade, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## CAPÍTULO III

### ARTIGO SEXTO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO OITAVO

#### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## ECEL – Estudos Consultoria e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100910535, uma entidade, denominada ECEL – Estudos, Consultoria e Engenharia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro*. Elton Emanuel Jonas Nhantumbo, nascido aos 27 de Maio de 1992, filho de Jonas Zacarias Nhantumbo e Lídia Feliciano Cuna, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Matola C700, quateirão 9, casa n.º 296, cidade da Matola, portador do Passaporte n.º 15AH85867, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 18 de Maio de 2016, em Maputo;

*Segundo*. Bernardo Luís Meneses, nascido a 1 de Outubro de 1981, filho de Manuel Meneses Gujamo e de Maria Samuel Bula, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua da Beira, n.º 402, bairro o Laulane, quateirão 2, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110201802799B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Dezembro de 2011 em Maputo;

*Terceiro.* Armando Sandra Dihalane, nascido a 19 de Agosto de 1995, filho de Sandra Isabel Rafael Dihalane, e pai incognito, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da da Matola, quarteirão 1, casa n.º 325, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade, n.º 100100214990M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 3 de Abril de 2017, em Maputo

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de ECEL – Estudos, Consultoria e Engenharia, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Estudos socioeconómicos e ambientais;
- b) Elaboração, auditoria e fiscalização de projectos de arquitetura, engenharia civil, electrotécnica e mecânica;
- c) Empreitada e manutenção de obras de arquitectura, engenharia civil, electrotécnica e mecânica;
- d) Comércio geral a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00 (vinte mil meticais), dividido pelos sócios:

Elton Emanuel Jonas Nhantumbo com o valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital, Bernardo

Luís Meneses com o valor de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais) corresponde a 25% do capital, Armando Sandra Dihalane com o valor de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 25% do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Divisão, alienação e oneração de quotas)**

Um) A divisão e a concessão de quota, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia associativa.

Dois) O sócio quando pretender alienar a sua quota informara a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A alienação de cotas só pode ser feita entre os sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Nulabilidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)**

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceito no artigo antecedente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando - se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pela social única, competindo o sócio decidir como e em que prazo devida ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Administração)**

Um) Administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserve o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO NONO

##### **(Direcção geral)**

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um sócio gerente ou procurador especialmente constituído para gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) De administrador nomeado pelo sócio.

Três) Do sócio e do administrador em simultâneo.

Quarto) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir - se -á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não se manifeste, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Disposição final)

Os casos omissos serão regulados e resolvido de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Agosto de 2013. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Rebrand Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100814218, uma entidade denominada Rebrand Moçambique Limitada. Almirante Dimas, 24 anos de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102266368F, emitido pelo Arquivo

de Identificação Civil de Maputo, aos 11 de Junho de 2012 e residente na cidade de Maputo; e

Egone Dima, 26 anos de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100552485J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 12 de Agosto de 2011, residente na cidade de Maputo.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação Rebrand Moçambique, Limitada, tem a sua sede no Município de Maputo, avenida Emília Daússe, n.º 548, rés-do-chão, bairro Central, distrito urbano de Kamubucwane, cidade de Maputo, Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de soluções *web*, e similares;
- b) *Marketing* digital;
- c) Prestação de serviços;
- d) Consultoria;
- e) Produção e gestão de eventos.

Dois) O objecto social compreende outras actividades de natureza acessória ou complementar das actividades principais desde que estejam devidamente autorizadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integrado neste acto é em moeda nacional, no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas desiguais, e está assim distribuído entre os sócios:

- a) Almirante Dimas, com 4.500 (quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a 90% do capital social;
- b) Egone Dima, com 500 (quinhentos meticais) correspondente a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral alterando-se deste modo o pacto social. Qualquer alteração no capital social implicará a consequente alteração do pacto social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) Fica desde já nomeado a gerência ou administração da sociedade ao sócio Almirante Dimas, com poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, obrigar a sociedade, firmar contratos, abrir contas bancárias, e tudo o que mais se fizer necessário a sua gestão. Fica vedada, entretanto, à utilização do nome empresarial da sociedade em actividades estranhas aos interesses sociais, bem como em fianças, avais, endossos e aceites de todo e qualquer título de favor ou que importem na assunção de obrigações estranhas ao objecto social, seja em favor de qualquer dos quotistas, seja em favor de terceiros.

Dois) O sócio gerente terá direito, a título de pro-labore, a uma igual retirada mensal, no valor que, de comum acordo, for fixado pelos sócios e que será levado a débito da conta de despesas administrativas da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura publica.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social e económico coincide com o ano civil.

Dois) Os balanços e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um e Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade, em caso litigioso, só poderá dissolver-se, de acordo com a legislação existente para o efeito.

Dois) No caso de morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios remanescentes e/ou, se assim eles deliberarem, com os herdeiros do sócio falecido, interdito ou insolvente.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável.

Maputo, 10 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Sajdah Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100911760 uma entidade, denominada Sajdah Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada;

Jaime Titos Come, moçambicano, solteiro, de 35 anos de idade, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400192676Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro 1.º de Maio, cidade da Matola, província de Maputo.

Constitui uma sociedade nos termos do artigo 90, que será regido pelas seguintes cláusulas.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação**

Sajdah Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por sociedade, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede**

A sociedade tem a sua sede e negócios principal na cidade de Maputo, bairro de Malhangalene, rua de Manica, n.º 152, 1.º andar, podendo criar ou extinguir sucursais ou filiais em qualquer parte do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Duração**

A sociedade é constituída por um período indeterminado, com início a partir do dia que for feito a sua escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Objecto**

Um) É objecto principal da sociedade, desenvolver actividades na área de construção civil, serralharia, instalação eléctrica e prestação de serviços de limpeza e jardinagem.

Dois) A sociedade poderão ainda firmar parcerias com outras empresas ou instituições com fins idênticos, e poderá ainda filiar-se em organizações criadas para promover o empreendedorismo no país.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Capital social**

O capital social da sociedade é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma única quota de 100% (cem por cento) do capital integrante realizado, pertencente ao senhor Jaime Titos Come, podendo ser aumentado ou reduzido varias vezes.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Administração**

Um) A sociedade é gerido pelo único sócio, denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer o mais amplo poder de administração, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade se obriga com a assinatura do seu administrador.

Dois) Os actos correntes relativos a expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado designado para o efeito pelo administrador, por inerência das suas funções.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Falecimento do sócio**

No caso da morte do sócio, os herdeiros exercerão em comum o direito do falecido, devendo escolher um para representar a todos na sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **Exercício social e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Environmental Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100909669, uma entidade, denominada Environmental Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade de, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

José Eduardo Correia Malapende, maior, solteiro, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102270997M, emitido aos 9 de Maio de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade Unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação de Environmental Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida de Moçambique, n.º 3301, bairro Inhagoia, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços na área de mineração ambiental,
- b) Pesquisa e prospecção geológica;
- c) Formação de quadros nas áreas de mineração e avaliação ambiental;
- d) Contratação de pessoal para empresas mineiras;
- e) Exploração e comercialização de recursos minerais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Capital social)**

O capital social, integrante subscrito é realizado em bens e dinheiro, e é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a duas partes, assim distribuída:

No valor único de 100.000,00 MT, correspondente a 100% do capital social, pertencente a José Eduardo Correia Malapende.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Gerência e representação da sociedade)**

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio José Eduardo Correia Malapende.

## ARTIGO QUINTO

**(Dividendos)**

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão distribuídos pelos sócios na proporção da suas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposições finais)**

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime do sócio.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Melcontabil & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por cata de trinta de Agosto do ano de dois mil e dezassete da sociedade Melcontabil & Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de dez mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100696010, deliberaram a cessão da quota no valor de oito mil meticais que a sócia Imelda Manuela Fungate Nhanombe possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao senhor Cláudio Fungate.

Em consequência da referida cessão, é alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 80% do capital social, correspondente ao valor de 8.000,00 MT pertencente ao sócio Cláudio Fungate.
- b) Uma quota de 20% do capital social, correspondente ao valor de 2.000,00 MT pertencente a sócia Hally Manuel Vamuto.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência)**

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por um sócio que fica desde já nomeado sócio Cláudio Fungate.

Maputo, 30 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Huayang Mozambique Waste Plastic Recycling, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100855720, no dia 5 de Maio de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Xianchu Wang, solteiro, natural de Zhejiang, de nacionalidade chinesa e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 10CN00059710F, emitido aos 13 de Dezembro de 2016 pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo;  
Kangling Ruan, solteiro, natural de Zhejiang, de nacionalidade chinesa e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 10CN00105696I, emitido aos 7 de Março de 2017 pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo.

As partes decidiram, nos termos da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique, constituir entre si uma sociedade por quotas, a qual se regerá pelos estatutos constantes das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Do tipo, firma, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo, firma e duração)**

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma denominada Huayang Mozambique Waste Plastic Recycling, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na rua das Mulheres n.º 1027 na Machava, Município da Matola, província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação do conselho de administração, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, as quais são objecto de registo junto das entidades competentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Reciclagem de resíduos sólidos;
- b) Fabricação de artigos de matérias plásticas;
- c) Fabricação de chapas, folhas, tubos e perfis de plásticos;
- d) Fabricação de embalagens de plástico, fabricação de artigos de plástico; e
- e) Comércio a grosso e a retalho de matérias plásticas.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, prestações suplementares e suprimentos**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas (2) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Xianchu Wang;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kangling Ruan.

Dois) Mediante os votos representativos da maioria absoluta do capital social, este poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.



## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares de capital e suprimentos)**

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão, cessão e oneração de quotas)**

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

Três) A divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, nos termos indicados no número anterior, deverá ser concretizada no prazo máximo de sessenta dias, contados da data em que se torna comprovadamente conhecida pelo sócio cedente, a intenção de nem os demais sócios nem a sociedade fazerem uso do respectivo direito de preferência. A falta de cumprimento deste prazo originará a anulação de todo o processo de divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, devendo o mesmo ser reiniciado nos termos estatutariamente estabelecidos.

Quatro) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da assembleia geral de sócios.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO SÉTIMO

**(Convocação da assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

## ARTIGO OITAVO

**(Quórum)**

A assembleia geral poderá deliberar, validamente, desde que estejam presentes ou devidamente representados mais de cinquenta

por cento do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada quinze dias depois, em segunda convocação, deliberando, validamente, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

## SECÇÃO II

Do conselho de administração e representação da sociedade

## ARTIGO NONO

**(Administração)**

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração constituído por dois (2) administradores.

Dois) A sociedade será representada pelo Senhor Xianchu Wang.

Três) A sociedade pode designar administradores não sócios ou pessoas estranhas à sociedade ou aos respectivos sócios.

Quatro) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Cinco) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Seis) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após a nomeação;
- Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica clinicamente certificada;
- For destituído das suas funções por decisão unânime dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Competências)**

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros do conselho de administração, agindo isolada ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao conselho de administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade, que por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Deliberações)**

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura conjunta dos dois administradores;
- Pela assinatura de procurador a quem o conselho de administração tenha especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um administrador.

Três) Em caso algum podem os administradores, empregados ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Quatro) Fica, desde já, vedada a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, participadas ou não pelos sócios.

Cinco) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

## CAPÍTULO IV

**Das contas e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Ano financeiro)**

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Destino dos lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior e deduzidos os encargos fiscais estabelecidos por lei, pelo menos cinquenta por cento dos lucros apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, devendo a parte restante dos lucros merecer a aplicação que for determinada pelos sócios, observando-se, tanto quanto possível, os valores e os critérios recomendados pelo conselho de administração.

Três) A declaração de lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido com prioridade dos respectivos dividendos.

Cinco) Por eventual atraso na entrega dos dividendos aos sócios não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

## CAPÍTULO V

### Das disposições diversas

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 5 de Maio de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

## Comércio Único, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Outubro de dois mil e dezassete, exarada de folhas noventa e duas a folhas noventa e nove, para escrituras diversas número quatrocentos noventa e um traço A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante mim Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e conservador em pleno exercício de funções no referido Cartório, foi constituído entre Irene Ricardo Mandoma Zango, casado com Eugénio Adolfo Zango sob regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, e Fernando André dos Santos Foquico, solteiro de nacionalidade moçambicana uma sociedade por quotas denominada Comércio Único, Limitada e tem a sua sede na cidade Maputo, avenida Ho Chi Min, n.º 251, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, objecto, sede, e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Comércio Único, Limitada.

Dois) É uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, e será regulada pelos presentes estatutos, e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 251, cidade de Maputo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- i) Comércio a grosso de produtos diversos em armazém;
- ii) Importação e exportação de produtos consumíveis bebidas;
- iii) Transporte e aluguer de equipamento
- iv) Serviços de intermediação de seguros, turismo, e eventos;
- v) Prestação de serviços agenciamento, e representação;
- vi) Venda de produtos agrícolas nacionais;
- vii) Outros serviços.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu objecto principal, em sociedades regulados por lei especiais, associar-se com terceiros, em consorcio, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo sociedades mediante decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-a desde o início e data da sua celebração.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, subscrito, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 6.000,00 MT ( seis mil meticais) correspondente a 60% do capital social pertencente sócio Irene Ricardo Mandoma Zango;
- b) Uma quota de 4.000,00 MT (quatro mil meticais) correspondente a 40% do capital social pertencente ao sócio Fernando André dos Santos.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado por contribuições dos sócios, por entrada de novos sócios ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento dos outros sócios, gozando do direito de preferência nas proporções iguais conforme a quota detida por cada sócio na aquisição.

Três) No caso de os sócios não exercerem o seu direito de preferência, dentro de sessenta dias após o comunicado em assembleia geral, ou por anúncio em jornal de maior circulação no país, este passa automaticamente a pertencer a sociedade na proporção equivalente a percentagem da renúncia.

#### ARTIGO OITAVO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou sua quota ter sido arrestada, penhorada ou onerada.

Dois) A amortização referida no número anterior deverá ser efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos respectivos lucros proporcionais ao tempo decorrido do exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago em condições a serem fixadas por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade composto pelos sócios e ou seus representantes, com a sua quota activa na sociedade, e reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quarto meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e de contas de exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Irene Ricardo Mandoma Zango, como sócio gerente e com plenos poderes; que desde já fica nomeado administrador executivo.

Dois) O administrador, tem plenos poderes para : mediante a procuração delegar a terceiros todo ou parte dos seus poderes de administração, nomear mandatários da sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activas e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, quanto ao exercício corrente dos negócios da sociedade;

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador executivo sem limites. Bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos.

Cinco) Ao procurador do administrador dentro dos limites fixados na própria procuração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício anual coincide com o ano civil.

Dois) As contas do passivo e activos serão pagas dentro dos limites fixados por lei.

Três) Os livros de escrituração e registos contabilísticos serão mantidos na empresa, observando as regras da lei fiscal em vigor no país.

Quatro) O balanço e as contas de resultados fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Cinco) Deduzidos os impostos, os resultados líquidos apurados serão afectados nos termos seguintes:

- a) 5% por cento para a reserva legal;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve com a morte ou incapacidade dos sócios, devendo os sobreviventes, herdeiros, manterem a sua continuidade, e só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será tomada de acordo com o artigo 238 do Código Comercial, e serão liquidatários os administradores ou procuradores em exercícios de funções na sociedade até a data da sua dissolução, que assumirão as responsabilidades gerais e específicas definidas por lei.

Três) Os casos omissos não tratados nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e da outra legislação aplicável na República de Moçambique no que concerne a matéria desta natureza.

Maputo, 11 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Magellan Logistics Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Setembro de dois mil e dezassete, exarada a folhas quarenta à quarenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade, que rege-se pelos estatutos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Magellan Logistics Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 1028, 1.º andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de agenciamento de navios, o qual compreende:

- a) Representação nos portos nacionais o armador ou afretador;
- b) Agenciamento de mercadorias em trânsito internacional;
- c) Agenciamento de frete e de fretamento;
- d) Contratação de transporte, quer para si, quer em nome ou em representação de terceiros;
- e) Transporte de mercadorias e bens por via marítima, rodoviária, ferroviária ou aérea;

f) Transporte internacional de bens e mercadorias, quer pela utilização de meios de transporte próprio, quer pela utilização de transporte de terceiros;

g) Armazenagem de mercadorias, incluindo mercadorias em trânsito internacional;

h) Manuseamento de contentores;

i) Realização de serviços auxiliares de estiva; e

j) Prestação de quaisquer outros serviços conexos, afins ou complementares.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderão associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas.

a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Magellan Logistics Kenya Limited e;

b) Outra quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Sankar Venugopal.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

###### SECÇÃO I

###### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

#### SECÇÃO II

##### Da administração e representação

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração e representação)

Uma) A administração e representação da sociedade é exercida por um até ao máximo de três administradores, eleitos assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Quatro) Para o primeiro mandato ficam desde já designados administradores Jaison George e Sankar Venugopal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante assinatura de um:

- a) Administrador;
- b) Procurador devidamente habilitado e nos precisos termos e limites do seu mandato.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício social e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 3 de Outubro de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

### Corredor de Desenvolvimento do Norte, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de vinte e oito de Setembro de dois mil e dezassete, da Corredor de Desenvolvimento do Norte, S.A., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100539020, com o capital social integralmente subscrito e realizado de cento e quarenta e seis milhões, setecentos e sessenta e dois mil meticais, os accionistas

deliberaram alterar parcialmente os estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, natureza e duração)

Um) O Corredor de Desenvolvimento do Norte, S.A., – CDN, de ora em diante designado como sociedade, é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais aplicáveis.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, na rua do Porto, n.º 39.

Dois) Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a alteração da sede, bem como, abrir, encerrar sucursais, filiais, delegações, escritórios de representação, agências e quaisquer outras formas de representação social, no território nacional, bem como no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal operar, gerir, reabilitar, manter e desenvolver o Porto de Nacala e o sistema Ferroviário do Norte de Moçambique, nos termos dos contratos de concessão de que seja titular.

Dois) A sociedade pode ainda, a título subsidiário e/ou conexo, prestar quaisquer outros serviços relacionados com a sua actividade principal, incluindo a importação e exportação de bens e equipamentos e consultoria em gestão portuária e ferroviária e outras actividades afins.

Três) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades comerciais, particularmente em projectos de desenvolvimento no âmbito do Corredor de Desenvolvimento de Nacala, ou outros, que concorram para a prossecução do seu objecto social. A sociedade pode ainda concorrer, gerir ou operar outras concessões administrativas e participar em parcerias empresariais, consórcios, competindo ao Conselho de Administração assegurar a gestão da carteira de investimento.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cento e quarenta e seis milhões, setecentos e sessenta e dois mil meticais,

repartido por noventa e cinco mil e trezentas acções, cada uma com o valor nominal de mil, quinhentos e quarenta e meticais.

## ARTIGO QUINTO

### (Espécies e categorias de acções)

Um) O capital encontra-se repartido por três séries de acções: A, B e C.

Dois) As acções da série C representam o capital social detido por entidades privadas nacionais ou estrangeiras, detidas pela sociedade de Desenvolvimento do Corredor de Nacala, S.A.

Três) As acções da série A, B e C serão emitidas sob forma de acções nominativas.

Quatro) As acções são representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000 ou múltiplos de 1000, podendo o Conselho de Administração deliberar que as acções detidas por cada accionista sejam agrupadas num único título, independentemente do seu número.

Cinco) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela e terão sempre a menção da série a que pertencem as acções que representam.

Seis) Fica vedada a possibilidade de transmissão gratuita de acções por parte de qualquer accionista.

Sete) Todas as despesas relativas à emissão, alteração ou reforma dos títulos serão por conta dos respectivos accionistas.

## ARTIGO SEXTO

### (Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou varias vezes, mediante deliberação da assembleia geral, observadas que sejam as disposições estatutárias.

Dois) Nos aumentos de capital, quer feitos pela emissão de novas acções quer resulte de incorporação de reservas em capital, os accionistas fundadores gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Três) Se algum ou alguns dos accionistas a quem couber o direito de preferência não subscrever a importância a que tem direito, será dividida pelos outros accionistas na proporção do capital detido.

Quatro) O direito de preferência a que se refere o número anterior deverá ser exercido pelos accionistas nos quinze dias dos subsequentes à data da deliberação, entendendo-se que a ele renunciam se não o exercerem nesse prazo.

## ARTIGO SÉTIMO

### (Direito de preferência)

Um) Nas transmissões de acções que qualquer accionista pretenda realizar, os demais accionistas gozam de direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior o accionista que pretenda efectuar a transmissão de acções, deve dar conhecimento, por escrito, ao secretário da Assembleia Geral, dos termos e das condições da transmissão das acções.

Três) O secretário da Assembleia Geral fará circular por entre os demais accionistas a proposta e num prazo de trinta dias úteis após a recepção da proposta, devem os accionistas que pretenderem exercer o direito de preferência, dar a conhecer a sua intenção.

Quatro) O direito de preferência será exercido pelos demais accionistas na proporção do capital detido na sociedade.

## ARTIGO OITAVO

### (Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

## ARTIGO NONO

### (Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral, podendo efectuar negócio sobre as obrigações, nos termos da lei.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO

#### (Órgãos sociais)

A sociedade tem como órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, e o Conselho Fiscal, com as atribuições e competências estabelecidas pelos presentes estatutos, ou na sua omissão pela lei geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Eleição e mandato)

Um) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, bem como os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, à excepção do Conselho Fiscal que deve ser eleito anualmente, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) A eleição seguida de posse, para o novo período de funções, faz cessar de imediato os mandatos dos membros em exercício. Caso a eleição ou a subsequente tomada de posse, não se verifique no termo normal dos mandatos em exercício, estes consideram-se prorrogados até à posse dos novos membros.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Natureza)**

A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações quando determinadas nos termos dos presentes estatutos ou da legislação comercial, são obrigatórias e vinculativas para todos os accionistas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Composição)**

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas da sociedade.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa constituída por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Assegurar a implementação e execução das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Verificar a regularidade dos mandatos e das representações;
- e) Assinar as actas da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competência da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral delibera sobre todas as matérias que lhe estão exclusivamente reservadas pela lei e pelos presentes estatutos, incluindo, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório de gestão e as contas do exercício incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício e distribuição de dividendos;
- b) Emissão de obrigações;
- c) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- d) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- e) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Alteração dos poderes e limites de gestão do Conselho de Administração;
- g) Qualquer alteração aos presentes estatutos;
- h) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;

i) Exclusão de accionistas; e

j) Amortização de acções.

k) Decisão de iniciar ou entrar em acordo para resolver qualquer disputa ou procedimentos com qualquer terceira parte no que respeita a assuntos que tenham impacto substancial na actividade da sociedade.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são aprovadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representas, salvo se disposições legais imperativas ou dos estatutos dispuserem em contrário.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Direito de voto)**

Um) A cada acção corresponde um voto, desde que a acção esteja registada, ou depositada em nome do accionista, desde o décimo quinto dia anterior ao da convocação da sessão da Assembleia Geral e que esse registo seja mantido ou depositado pelo menos, até ao encerramento da reunião.

Dois) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com direito a voto, mediante a apresentação de simples carta, enviada por correio, ou fac-simile, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este recebida até dois dias antes da data fixada para a sessão.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Sessões)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício anterior, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais conforme definido na lei, ou dos accionistas que representem, pelo menos vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá, quando for caso disso, os membros da mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Convocatórias)**

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados num órgão de informação diário, com a antecedência de, pelo menos trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Os avisos serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, publicados no jornal oficial e num órgão de informação com difusão nacional, podendo ser enviado aos sócios o aviso da convocatória por correio, incluindo o correio electrónico, ou outra forma de comunicação legalmente aceite.

Três) No caso de Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social nos termos do artigo seguinte, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas nunca antes de terem decorrido quinze dias.

Quatro) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que todos manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, podem aqueles reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Quórum)**

Um) A Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) No caso de trinta minutos após a hora prevista para a realização da Assembleia Geral, não se encontrar presente ou representado o quórum necessário para o normal funcionamento da Assembleia Geral será convocada uma nova sessão, a ter lugar no mesmo local e na mesma hora, até quinze dias da data agendada para primeira sessão. Na eventualidade de na segunda sessão, trinta minutos depois da hora prevista, não se encontrar presente ou representado o capital mencionado no número um deste artigo, a sessão terá lugar e poderá validamente deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e a percentagem que lhe for correspondente.

Três) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo se a disposição legal imperativa ou cláusulas estatutária exigirem outra maioria.

Quatro) Ficam sujeitos ao voto favorável de, pelo menos setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos presentes estatutos;
- b) Aumento e diminuição do capital social da sociedade, incluindo o parcelamento e emissão de acções da sociedade;
- c) Admissão de novos accionistas;
- d) Aprovação das propostas da comissão de remunerações para salários e honorários dos membros dos órgãos sociais;
- e) Aprovação de princípios de política financeira da sociedade, criação e alocação de lucros e reservas

e sua utilização, constituição de provisões, distribuição de dividendos e ainda aprovação de princípios contabilísticos, sem prejuízo das normas legais aplicáveis sobre estas matérias;

- f) Definição de planos plurianuais de investimento da sociedade;
- g) Aprovação dos orçamentos anuais da sociedade;
- h) Emissão de obrigações e acções privilegiadas;
- i) Emissão de garantias, finanças, avais ou assunção de responsabilidade por danos para além das que se mostrarem necessárias no decurso da gestão corrente do negócio ou de montante superior ao que venha ser fixado em Assembleia Geral;
- j) Contracção de empréstimos pela sociedade ou cedência de empréstimos a qualquer sociedade, incluindo os seus termos e condições, podendo querendo, delegar esta competência no Conselho de Administração, quando o valor do empréstimo for superior ao previsto na alínea g), número cinco do artigo vigésimo dos presentes estatutos;
- k) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- l) Aprovação dos termos e condições da gestão do Porto de Nacala e da Rede Ferroviária do Norte;
- m) Termo antecipado e renegociação do contrato de concessão do Porto de Nacala e da Rede Ferroviária do Norte;
- n) Estabelecimento de qualquer subsidiária da sociedade e/ou participação social em outras sociedades;
- o) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- p) Cessão, transferência, venda ou outras formas de alienação do negócio da sociedade;
- q) Liquidação e dissolução da sociedade;
- r) Decisão de iniciar ou entrar em acordo para resolver qualquer disputa ou procedimento com qualquer terceira parte no que respeita a assuntos que tenham impacto substancial na actividade da sociedade.

## SECÇÃO II

### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Composição)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por um mínimo de cinco e um máximo de nove membros eleitos em Assembleia Geral.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração será proposto pelo accionista maioritário, titular da série C, de entre os seus membros indicados conforme deliberado em Assembleia Geral.

Três) Os administradores não prestam caução e estão sujeitos ao regime de responsabilidade civil estabelecido na lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, com as competências que por lei e por estes estatutos lhe serão conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Compete-lhe nomeadamente:

- a) Aprovação dos orçamentos anuais da sociedade;
- b) Administrar e gerir os negócios da sociedade;
- c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- d) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que nele sejam necessárias introduzir, por força da evolução dos negócios sociais;
- e) Constituir ou participar no capital social de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, constituídas ou a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, participar em consórcios;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão, ou outros de natureza semelhante;
- g) Contracção de empréstimos pela sociedade ou cedência de empréstimos a qualquer entidade ou sociedade ou garantia de obrigações, até ao valor máximo de cem mil dólares dos Estados Unidos da América;
- h) Pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos arbitrais;
- i) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- j) Prestar caução e aval nos termos definidos pela Assembleia Geral, sob parecer do Conselho Fiscal;

k) Deliberar sobre a afetação de fundos disponíveis e a utilização de capitais que constituíam fundo de reserva e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;

l) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;

m) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;

n) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório de contas e a proposta de aplicação de resultados;

o) Apresentar propostas à Assembleia Geral para alteração dos estatutos;

p) Deliberar sobre a alteração da estrutura accionista de que a sociedade for detentora em qualquer sociedade, nomeadamente, a alienação, redução ou aumento de participação na sociedade participada, ou ainda nas situações que a lei o exija;

q) Estabelecer as condições contratuais dos trabalhadores;

r) Elaboração de projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade;

s) Executar as deliberações da Assembleia Geral; e

t) Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no respectivo mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá pelo menos quatro vezes por ano e sempre que for convocado pelo presidente ou por dois administradores, ou por proposta da Comissão Executiva.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, devendo ser acompanhada de todos elementos necessários à tomada de decisões.

Quatro) Para que esteja constituído quórum nas reuniões do Conselho de Administração, deverá estar presente a maioria dos administradores. No caso do quórum não se encontrar presente ou representado, a sessão do Conselho de Administração será adiada até um máximo de sete dias de calendário. Na eventualidade de, na sessão seguinte não se encontrar presente o número de administradores para formar o quórum previsto neste número, o Conselho de Administração poderá deliberar com base no voto dos administradores presentes ou representados.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por simples maioria dos votos, com excepção das seguintes matérias que quiserem o voto afirmativo da maioria dos administradores que incluam pelo menos, setenta e cinco do capital social, sem prejuízo do previsto no número anterior:

- a) Qualquer assunto que requeira deliberação ordinária ou qualificada da Assembleia Geral;
- b) Recomendações sobre declaração de dividendos, atribuição de acções a título de bónus ou outras formas de distribuição de lucros aos accionistas;
- c) Contração de empréstimos pela sociedade ou cedência de empréstimos a qualquer entidade ou sociedade ou garantia de obrigações de terceiras entidades, caso os empréstimos contraídos pela sociedade ou cedidos a terceiras entidades ou garantia de obrigações de terceiros que não excedam o valor equivalente a cem mil dólares dos Estados Unidos da América, com excepção das transacções realizadas no decurso normal da execução dos negócios da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos estratégicos da sociedade e os seus orçamentos anuais de funcionamento e de investimento compatíveis com os planos plurianuais aprovados pela Assembleia Geral e qualquer desvio significativo de tais orçamentos;
- e) Submeter a aprovação da Assembleia Geral o início de ou entrada em acordo para resolver qualquer disputa, litígio, arbitragem ou qualquer procedimento com qualquer terceira parte, no que respeita a assuntos que tenham um impacto substancial nas actividades das sociedades, excepto disputas ou litígios da gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- b) Pela assinatura de mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos;
- c) Pela assinatura de dois membros da Comissão Executiva.

Dois) Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador, um membro da Comissão Executiva ou de um procurador.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Comissão Executiva)

O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva a gestão diária da sociedade devendo aquele definir claramente os termos de actuação da Comissão Executiva.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Composição)

Um) A fiscalização de todos negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral pode contratar uma empresa de revisão e certificação de contas, constituída e registada em Moçambique, para auditar as demonstrações financeiras anuais da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Competências)

A competência do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação escrita do seu presidente com um pré-aviso de quinze dias.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá periodicamente e no mínimo duas vezes por ano.

Três) As suas sessões serão, em princípio, na sede da sociedade, mas pode quando os seus membros assim o entenderem reunir noutro local do território nacional.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros, sendo que só estará em condições de deliberar achando-se presente a totalidade dos seus membros.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal não se podem fazer representar por um terceiro, excepto se a representação for conferida a outro membro do mesmo órgão.

#### SECÇÃO IV

##### Das disposições comuns

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de reservas, provisões e fundos de investimentos;
- c) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos accionistas ou a reinvestir nos termos definidos pela Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas apenas têm direito de receber, como dividendos obrigatórios, em cada exercício, a parcela correspondente a 1% dos lucros líquidos

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além as atribuições legalmente previstas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, serão aplicáveis as disposições previstas na legislação vigente em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ontheline – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1009010950, uma entidade denominada Ontheline – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Teresa Maria Sousa Cruz Sequeira, de nacionalidade portuguesa, natural de Maputo, portadora do DIRE n.º 10PT00042369Q, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, aos 17 de Outubro de 2012, residente na



Avenida Julius Nyerere, n.º 130, 7.º E, Maputo, constituiu uma sociedade unipessoal, que se rege nos termos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Ontheline – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, n.º 130, 7.º E, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto prestação de serviços de consultoria na na área de informática e recursos humanos. Irá igualmente dedicar-se, na área mineira, à prospecção, pesquisa, exploração, e comercialização de minérios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objeto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objetivos comerciais no âmbito ou não do seu objeto.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUATRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota da única sócia Teresa Maria Sousa Cruz Sequeira e equivalente a 100% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## CAPÍTULO III

### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Teresa Maria Sousa Cruz Sequeira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO décimo

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Casa Nikhil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte sete de Novembro de dois mil e catorze exarada a folhas cento quarenta e dois á cento quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sergio João Soares Pinto, licenciado em Direito, tecnico superior dos registos e notariado do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas, que rege-se pela seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

É uma sociedade comercial por quotas que adopta a denominação de Casa Nikhil, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir, encerrar sucursais, ou transferir a sua sede ou qualquer forma de representação para dentro ou fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o seu o início conta-se desde a data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho de todas as classes do CAE-Classes das Actividades Económicas, quando devidamente autorizado incluindo importação e exportação.

Dois) Consultoria, assessoria e prestação de serviços, comissões, consignações, representações de marcas industriais e comerciais e intermediação.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, subsidiárias, complementares e diversas da actividade principal desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos legais.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Que o capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondendo a (40%) quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sunilkumar Mangattu Narayanan Nair;

- b) Uma quota no valor de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondendo a (40%) quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Prakash Krishnavatar Bhardwaj;
- c) Uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondendo a (20%) vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Pradeep Prabhakaran Nair.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

O capital social pode ser elevado ou reduzido quantas vezes for necessário por aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a divisão e cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios, gozando estes do direito de preferência em primeiro lugar.

Dois) Se os sócios não manifestarem interesse pela aquisição da quota, o proponente decidirá pela sua cedência pelo preço e nas condições que melhor entender, gozando.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica desde já a cargo do sócio, Sunilkumar Mangattu Narayanan Nair que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo lhes caso for necessário os poderes nos termos aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade é obrigada em todos os actos e contratos pela assinatura do administrador não devendo agir em contrário ao objecto social.

## ARTIGO OITAVO

**Lucros, perdas e dissolução da sociedade assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva

legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## Corredor Logístico Integrado de Nacala, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação datada de vinte e oito de Setembro de dois mil e dezassete, da Corredor Logístico Integrado de Nacala, S.A., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100296969, com o capital social integralmente subscrito e realizado de vinte e sete milhões, duzentos e cinquenta mil meticais, os accionistas deliberaram alterar os artigos primeiro, segundo, terceiro, décimo segundo e décimo quarto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração e sede social)**

Um) (...).

Dois) (...).

Três) A sociedade tem a sua sede social no distrito de Nacala-a-Velha, rua Recinto Portuário, n.º 7, Ponta Namuaxi, Nacala-a-Velha, Nampula, Moçambique.

Quatro) (...).

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal, com a maior amplitude permitida por lei, o projecto de construção, operação, gestão reabilitação, manutenção e exploração comercial das infraestruturas do Ramal Ferroviário de Nacala-a-Velha entre Matibane e a Ponta Namuaxi em Nacala-a-Velha, na província de Nampula e das infraestruturas portuárias do Terminal Portuário de Carvão de Nacala-a-Velha, na Ponta Namuaxi, no distrito de Nacala-a-Velha, na província de Nampula e das Linhas Ferroviárias Moatize-Malawi, na província de Tete.

Dois) A sociedade poderá ainda realizar outras actividades relacionadas com o seu objecto social, incluindo, entre outros:

- i) O serviço de transporte ferroviário de passageiros e carga;
- ii) A prestação de serviços de assistência técnica nas áreas de recursos humanos, secretariado, serviços administrativos, de contabilidade e finanças, tecnologias de informação, segurança e *procurement*;
- iii) A importação e exportação de bens.

Três) (...).

Quatro) (...).

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social e acções)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte e sete milhões, duzentos e cinquenta mil meticais, dividido em vinte e sete mil, duzentas e cinquenta acções ordinárias, todas nominativas e com o valor nominal de mil meticais.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Seis) A transmissão, total ou parcial, de acções ordinárias entre os accionistas é livre.

Sete) Os accionistas têm direito de preferência na transmissão, total ou parcial, de acções ordinárias a terceiros, da série B, a entidades maioritariamente detidas pelo Estado de Moçambique e, no caso de transmissão e acções da série A a entidades que fazem parte do mesmo grupo económico do investidor estrangeiro, sendo que os respectivos critérios de elegibilidade, incluindo o conceito de maioria e de grupo económico de investidor estrangeiro,

serão definidos em acordo parassocial ou outro instrumento a acordar entre os accionistas, sem prejuízo de eventual necessidade de autorização por parte do Conselho de Ministros de Moçambique.

Oito) Sem prejuízo do disposto no número dois acima, a Assembleia Geral poderá deliberar a emissão de novas acções de quaisquer espécies e classe, nos termos da legislação aplicável.

Nove) Os accionistas terão, proporcionalmente, à totalidade das respectivas participações sociais, direito de preferência na subscrição de novas acções emitidas pela sociedade, com excepção dos termos previsto nos números seguintes.

Dez) As regras aplicáveis aumentos de capital decorrentes da incorporação de suprimentos, serão definidas para cada caso por deliberação da Assembleia Geral.

Onze) Os accionistas não terão direito de preferência nos aumentos de capital decorrentes da incorporação de suprimentos ou da conversão de obrigações.

Doze) O custo da operação de registo das transmissões, desdobramento, conversão ou quaisquer outras que tenham por objecto os títulos representativos das acções, é suportado pelos respectivos interessados, segundo critérios a fixar pela Assembleia Geral.

Treze) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções, conterão sempre as assinaturas de dois administradores, sendo que um deles deverá ser o presidente do Conselho de Administração, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou meio tipográfico legalmente aceite.

Catorze) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções, que poderá ser consultado por qualquer accionista, na sede da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Assembleia Geral)

Um) (...).

Dois) (...).

a) Sem prejuízo das matérias e competências exclusivas dos respectivos órgãos sociais, aprovar a matriz de competências que orientará os actos de gestão da sociedade, bem como a constituição do conselho fiscal, nos termos definidos nos presentes estatutos;

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);

i) (...);

j) (...);

k) (...);

l) (...);

m) (...);

n) (...);

o) (...).

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da legislação aplicável, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) Caso haja necessidade, para além da reserva legal, a Assembleia Geral poderá deliberar a constituição de outras reservas permitidas por lei.

Três) Os lucros serão distribuídos aos accionistas, nos termos a serem deliberados pela Assembleia Geral e na proporção das respectivas partes sociais.

Quatro) Os accionistas apenas têm direito de receber, como dividendos obrigatórios, em cada exercício, a parcela correspondente a 1% dos lucros líquidos.

Está conforme.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

### Smart Cut Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100825171, uma entidade denominada Smart Cut Moz, Limitada.

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Smart Cut Moz, Limitada, que será representada pelos seguintes sócios:

*Primeiro.* Agostinho Miguel Eugénio Langa, solteiro, natural de Mbabane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100344031N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 1 de Fevereiro de 2016, residente nesta cidade de Maputo;

*Segundo.* Dércio Jacinto Manuel Maurício, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110101219241P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 24 de Junho de 2016, residente na cidade da Matola, na rua Teixeira Pinto, quarteirão 28, casa n.º 96;

*Terceiro.* Euclides Estêvão Machabana, casado, natural de Maputo-Boane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300618624Q, emitido aos 21 de Março de 2016, residente no distrito de Boane, bairro Jonasse, quarteirão 23, casa n.º 64.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Smart Cut Moz, Limitada, e tem a sua sede sita na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2404, rés-do-chão, bairro Coop, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Venda de discos de corte incluindo suas maquinarias;
- Procurement;
- Importação e exportação
- Comércio internacional a grosso e a retalho;
- Estudo e análise de projectos industriais;
- Logística.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir, ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), correspondente a soma de 3 quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de quatro mil metcais (4.000,00 MT), equivalente a vinte por cento do capital subscrito por Euclides Machabana;

b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticaís (4.000,00 MT), equivalente a vinte por cento do capital subscrito por Agostinho Miguel Eugénio Langa;

c) Uma quota no valor nominal de doze mil meticaís (12.000,00 MT), equivalente a sessenta por cento do capital subscrito por Dércio Jacinto Manuel Maurício.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração constituído por três membros.

Dois) Compete ao conselho de administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração quando aplicável.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Sete) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Oito) Fica nomeado Euclides Estêvão Machabana como administrador.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

##### (Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal composto por dois membros, ou por um fiscal único, nos termos a ser deliberado pela assembleia geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do conselho fiscal, as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidos pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A assembleia geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do conselho fiscal ou fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## Sun Slots Moçambique, S. A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública nove de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e nove a folhas cento e vinte do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos noventa e um, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada, Sun Slots Moçambique, S. A e tem a sua sede Avenida União Africana, cidadela da Matola, cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sun Slots Moçambique, S.A.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida União Africana, cidadela da Matola-cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação do Conselho de Administração, transferir a sede social para outro local dentro território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- a) Exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos em casinos.
- b) Exploração de jogos de diversão social.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer qualquer outra actividade conexas ou subsidiária ao objecto principal, desde que para tal obtenha a necessária autorização da assembleia geral e das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social, acções e obrigações

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.000,00 MT (cem milhões de meticaís), representado por um milhão de acções, com o valor nominal de cem meticaís cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal.

Três) Na subscrição de novas acções representativas de aumento de capital, têm preferência os accionistas fundadores da sociedade, nas proporções que já possuem.

Quatro) Se algum accionista não quiser exercer o do seu direito de preferência, este devolver-se-á aos restantes accionistas, respeitando-se sempre a posição de cada accionista.

Cinco) O exercício do direito de preferência deverá ser feito num prazo máximo de quinze dias, contado a partir da data da efectivação da disponibilidade das acções.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Natureza das acções)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis mediante autorização do conselho de administração, sendo os encargos da conversão da responsabilidade dos accionistas.

Dois) Poderá haver títulos de uma, dez, cinquenta, cem ou quinhentas acções, sendo os títulos representativos as acções, assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Administrador-delegado, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Acções)

Um) As acções são livremente transmissíveis, gozando do direito de preferência os accionistas.

Dois) Para efeitos indicados no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, deverá comunicar ao Conselho de Administração identificando o potencial adquirente, o número de acções a transmitir, o respectivo preço e condições de pagamento.

Três) No prazo de quinze dias contados a partir da data do conhecimento da comunicação prevista no número anterior, o Conselho de Administração comunicará aos restantes accionistas, para as moradas constantes do registo da sociedade, a transmissão pretendida e as respectivas condições.

Quatro) Os accionistas notificados deverão comunicar a sua decisão ao Conselho de Administração nos quinze dias seguintes à recepção da comunicação, sob pena de se entender que renunciam ao exercício do seu direito de preferência.

Cinco) Nos cinco dias seguintes ao termo do prazo estabelecido no número anterior, o Conselho de Administração comunicará aos accionistas preferentes, o número de acções que cada um cabe e o respectivo preço, bem como comunicará ao accionista transmissor o nome do adquirente.

Seis) Cabe ao Conselho de Administração assegurar que o transmissor receba o preço e que as acções sejam entregues aos adquirentes, devidamente averbadas e registadas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Universalidade dos accionistas)

A Assembleia Geral, quando regularmente convocada e constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, salvo irregularidade ou omissão serão obrigatórias para todos os accionistas, mesmo para os ausentes ou divergentes, bem como para os demais órgãos sociais.

#### ARTIGO NONO

##### (Direitos dos accionistas)

Um) O direito de assistir as assembleias gerais e participar nos seus trabalhos é reservado aos accionistas que detenham, pelo menos cem acções.

Dois) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções podem agrupar-se por forma a completá-lo, devendo neste caso, fazer-se representar por um só deles ou respectivo mandatário, cujo nome será indicado por carta dirigida ao presidente da mesa

da Assembleia Geral, até ao início da sessão, com assinatura de todos os representantes, reconhecida pelo notário.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, poderão sempre que foram convidados para o efeito, assistir e participar nos trabalhos da Assembleia Geral, sem direito a voto nessa qualidade.

Quatro) A cada acção corresponde um voto.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação dos accionistas)

Os accionistas com direito a participar na Assembleia Geral poderão fazer-se representar por meio de procuração ou por simples carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, identificando o mandatário e especificando a reunião a que se destina.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Convocatória)

Um) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas nos termos da lei e poderão funcionar e deliberar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados accionistas que representam a maioria do capital social.

Dois) Na convocatória da Assembleia Geral, será fixada uma segunda data de início para o caso de a Assembleia Geral não puder se reunir na data marcada por falta de representação do capital mínimo exigido pelo contrato.

Três) A segunda Assembleia Geral deverá realizar-se entre os dezasseis e trinta dias subjacentes à data marcada para a primeira assembleia, com o número de accionistas presentes ou representados ou capital por eles representado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Composição da mesa)

A mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente entre os accionistas ou pessoas estranhas a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competências)

Compete a Assembleia Geral ordinária:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o relatório e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Quórum)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos seguintes, em que será necessária maioria qualificada de dois terços dos votos correspondentes à totalidade do capital, ainda que se trate de segunda convocação.

- a) Dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Emissão de obrigações;
- d) Supressão do direito de preferência dos accionistas.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração e fiscalização

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade, compete a um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, não superior a três membros, eleitos de três em três anos pela Assembleia Geral.

Dois) Podem ser eleitos administradores da sociedade, pessoas que não sejam accionistas da sociedade.

Três) A Assembleia Geral fixa em três o número de membros que irão constituir o Conselho de Administração, dois dos quais deverão ser indicados pela Pefaco International, Plee e o terceiro pela Final Holdings S.A.

Quatro) O Conselho de Administração poderá preencher, até a Assembleia Geral seguinte, as vagas que nele ocorram.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competências)

Compete ao Conselho de Administração além das atribuições derivadas da lei do presente contrato social:

- a) Gerir negócios da sociedade com base em planos anuais e plurianuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou obrigar bens imóveis ou direitos, bem como realizar investimentos, uns e outros quando o valor não for superior a um quarto do capital social;
- d) Adquirir os bens imóveis ou tomar de arrendamento quaisquer prédios necessários a sua própria instalação;
- e) Propor ou seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir, transigir ou comprometer-se em árbitros;

- f) Nomear ou demitir o administrador-delegado e os directores, consultores, técnicos ou quaisquer outros empregados, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Conselho de Administração)**

Um) O Conselho de Administração designará entre os seus membros um presidente.

Dois) A Pefaco Interational, PLC poderá designar um administrador-delegado, definido na acta de designação de poderes que entenda conferir-lhe.

Três) São acumuláveis as funções de Presidente do Conselho de Administração e de administrador-delegado.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Reuniões do Conselho de Administração)**

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que a sociedade o exija, ou segundo a periodicidade que ele próprio fixar, mediante convocação escrita do seu presidente ou de dois outros administradores e as suas deliberações, constarão da acta assinada por todos presentes.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples.

Três) O Conselho de Administração poderá deliberar por escrito, desde que a deliberação seja tomada por unanimidade dos seus membros.

Quatro) Poderá, qualquer administrador, impedido ou ausente, conferir poderes a outro administrador para o representar em qualquer reunião do Conselho de Administração, bastando para o efeito, uma simples carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Formas de obrigar)**

A sociedade obriga-se sómente:

- Pela assinatura conjunta de um administrador e do administrador delegado quando houver;
- Pela assinatura do administrador-delegado, quando o houver nos termos e limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos;
- Pela assinatura de qualquer administrador em quem tenham sido delegado poderes, nos limites da respectiva delegação;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

- e) A sociedade poderá constituir mandatários.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Fiscalização)**

Um) A fiscalização da administração da sociedade é confiada ao Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos, dois dos quais indicados pela Pefaco Interational, PLC e um ou dois suplentes, eleitos de três em três anos pela Assembleia Geral, a qual escolherá igualmente o Presidente do Conselho Fiscal.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a fiscalização da sociedade poderá ficar a cargo de uma empresa de auditoria de reconhecida idoneidade e competência.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Para além das atribuições estabelecidas na lei e neste contrato social, ao Conselho Fiscal cabe ainda:

- Assistir as reuniões do Conselho de Administração quando para tal entenda conveniente;
- Emitir parecer sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- Pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos;
- Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Liquidação)**

Um) A liquidação da sociedade será realizada por uma comissão de três membros eleitos pela Assembleia Geral, nos termos da lei.

Dois) Os corpos sociais da sociedade permanecem em exercício até à tomada de posses dos que forem designados para os substituir.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na lei aplicável.

Está conforme.

Maputo dez de Outubro dois mil e dezasete. — O Técnico, *Ilegível*.

**Macser, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100911248, uma entidade denominada Macser, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial entre:

Jorge Amelia Machanguana, maior, solteiro, nacional de nacionalidade moçambicana, bairro 25 de Junho, quarteirão 10, célula H, casa n.º 42, cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101916509P, emitido ao 15 de Julho 2015;

Alberto Amélia Machanguana, maior, solteiro, nacional de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho, casa n.º 4, quarteirão 10, célula H, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500156092C, emitido aos 15 de Julho de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação social de Macser, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, avenida Cosiglier Pedroso, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra firma de representações sociais no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para o outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o início das suas actividades, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de consultoria e outras técnicas similares.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais afins, desde que para o efeito obtenha autorização superior, seguidos os trâmites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, cessão de quotas, reuniões e presidência da assembleia

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, da empresa integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), pago na totalidade pelos sócios, assim sendo os valores correspondente aos sócios são os seguintes:

- a) Gorge Amélia Machangana, 14.000,00 MT (catorze mil meticais);
- b) Alberto Amelia Machanguana, 6.000,00 MT (seis mil meticais).

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio aprovado em Assembleia Geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades por quotas.

## CAPÍTULO III

### Da administração e gerência da sociedade

#### ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade Gorge Amélia Machaguana e a gerência fica ao cargo do sócio minoritário Alberto Amélia Machaguana.

Dois) O gerente será pessoalmente responsável por qualquer acto que assuma em nome da sociedade e que se venha a revelar prejudicial ou contrair deliberações da maioria e, em caso algum, poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos que não dizem respeito as operações sociais, designamente: em letras a favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço)

Será definido o início fiscal e será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um do décimo segundo mês do exercício e os lucros líquidos apurados, deduzidos vinte por cento

(20%) para quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos por estes na proporção e suportados nas perdas.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Darisse Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100911744, uma entidade denominada Darisse Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Ivan Darisse António, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100866162M, emitido aos 5 de Julho de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Malhangalene A, rua Vila Namuali n.º 258, que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal que vai reger pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Darisse Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por cotas limitada que reger-se-á pelas demais legislações aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Guerra Popular, n.º 1835, bairro Central.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto transporte de passageiros e cargas, exploração de estação de serviços, correios, venda de material

e aluguer de equipamento de construção, gestão de frotas, logística de transporte. Podendo ter participações em outras sociedade desde que reúna as condições requeridas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única franquia pertencente à Ivan Darisse António, com 20.000,00 MT, equivalente a 100% do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou em espécie, sob formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e gerência

Administração e a representação da sociedade fica a cargo do sócio único Ivan Darisse António, cabendo a este decidir a remuneração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Disposições gerais

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na Republica de Moçambique e dos regulamentos internos.

Maputo, 10 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Caju da Terra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1009012988, uma entidade, denominada Caju da Terra, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Peter John Diviani, maior, solteiro, natural de Grã-Bretanha, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00176225, emitido a vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis e válido até vinte e um de Março de dois mil e vinte e seis;

*Segundo.* Rowan John Baldiston Diviani, maior, solteiro natural de Zimbábwe, de nacionalidade sul-africana, portador

do Passaporte n.º M00161982, emitido aos vinte de Outubro de dois mil e quinze e válido até dezanove de Outubro de dois mil e vinte e cinco.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Caju da Terra, Limitada, forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na cidade da Matola Avenida, da União Africana n.º 759A, armazém 7.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do país, e poderá abrir ou encerrar delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de terrenos agrícolas concessionados ou próprios, designadamente com culturas de castanha e caju;
- b) Exploração de indústrias transformadoras, produção agro-pecuário, comércio;
- c) Cultivo de castanha de caju;
- d) Comércio geral a grosso e retalho com exportação de castanha de caju;
- e) Exploração agrícola, pecuária e florestal, bem como industrialização e comercialização dos respectivos produtos;
- f) Processamento, transformação e escoamento de outras culturas agrícolas e produtos transformados;
- g) Serviços técnicos no domínio de crédito agrícola, da experimentação, melhoramento vegetal e animal e extensão agrícola.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consigações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, divididas em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rowan John Baldiston Diviani;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Peter John Diviani.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento e redução do capital)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, é livre entre os sócios ou seus herdeiros, dependendo, no entanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade quando se destine a estranhos a esta.

Dois) O sócio alienante não pode participar na deliberação social relativa ao consentimento da sociedade à cessão da sua quota.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, a sociedade tem direito de preferência na aquisição das quotas, observadas as condições constantes do n.º 2 do art.º 298.º do Código Comercial.

Quatro) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, então este transmite-se aos sócios. Nos casos em que mais de um sócio manifestar interesse na aquisição da quota, esta será dividida pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas, salvo se outro acordo for alcançado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um representante a eleger em assembleia geral com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas conjuntas ou independentes de um dos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constando competente instrumento notarial.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pelo gerente, pelos seus cônjuges, ascendentes ou descendentes, ou por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar por representante nomeado por carta mandadeira.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do gerente;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra a gerência.



## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum e deliberação)**

Um) Em primeira convocação e desde que esteja presente mais de cinquenta por cento do capital social, considera-se constituída a assembleia geral.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral delibera com os sócios presentes.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou outros assuntos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Gerência da sociedade)**

Um) A sociedade será gerida por um gerente.

Dois) O gerente tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar ou dar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, desde que para tal seja expressamente autorizado, por escrito, por, pelo menos um dos sócios.

Quatro) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Herdeiros)**

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kondutha Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o n.º 100905892, uma sociedade comercial denominada Kondutha Solutions, Limitada, que a mesma se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Outorgantes:

*Primeiro.* Victor Rafael de Oliveira Mussanhane, nacional, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401850M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na avenida Ahmed Sekou Toure n.º 3652, 1.º andar, bairro do Alto-Maé, Maputo, Moçambique;

*Segundo.* Bacher Jambine Macuácu, nacional, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105239646J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Minkadjuine, Q. 12, casa n.º 46, Maputo, Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede social)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Kondutha Solutions, Limitada, e tem a sua sede social na avenida Samora Machel, n.º 48, cidade de Lichinga.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto de país e estrangeiro.

Três) A sociedade poderá igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, aonde se julgar conveniente para os interesses e objectivos sociais da empresa.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição e registo definitivo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a realização e prestação de serviços e consultoria nas áreas de comércio geral, compra e venda, importação e exportação de bens e serviços, no ramo de mineração, turismo, transportes, manutenção e assistência técnica, formação e capacitação, logística, agricultura e construção civil, bem como serviços acessórios, complementares ou similares dentro do escopo do exercício das suas actividades, depois de obter as necessárias autorizações que forem exigidas pela lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, ou quaisquer outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a soma de quotas dos sócios:

- a) Victor Rafael de Oliveira Mussanhane, com 51% quotas correspondente a soma de cinco mil e cem meticais;
- b) Bacher Jambine Macuácu, com 49% das quotas correspondente a soma de quatro mil e novecentos meticais.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ocorrer mediante o consentimento do sócio gozando este de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota a ceder, o respectivo titular decidirá a quem irá alienar e qual o valor a aplicar pelas respectivas quotas, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior.

Dois) E extraordinariamente sempre que convocado por um dos sócios ou gerente da sociedade com antecedência mínima de quinze dias por meio de carta registada com aviso de recepção e anúncio no jornal de maior circulação do lugar da sede da sociedade, devendo constar a ordem do trabalho, o dia, a hora e local da reunião.

Três) Excepcionalmente a assembleia geral pode reunir sem convocatória, desde que os sócios estejam presentes ou representados que tenham dado consentimento para realização da reunião estando de acordo sobre a agenda de trabalho.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade delibera desde já nomear como sócio-gerente o Victor Mussanhane.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se o for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

O Conservador, *Omar de Fátima Aidene*.

## Zona Industrial de Maluana S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100911833, uma entidade, denominada Zona Industrial de Maluana, S.A.

Nos termos dos artigos 90 e 333 do Código Comercial, é constituída pelo presente instrumento a sociedade anónima com os seguintes accionistas:

Construções CCM, Limitada, uma sociedade nos termos das leis da República de Moçambique, cujo escritório está localizada em avenida Vladimir Lenine, n.º 130-T3, cidade de Maputo, n.º de registo

11044, NUIT 400060320, devidamente representada por He Weiping, subscreve parte do capital da sociedade, no montante de 80.000,00 MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 80,0% (oitenta por cento) do capital social total;

Empresa Nacional de Parques de Ciência e Tecnologia, E.P., empresa pública criada nos termos das leis da República de Moçambique pelo Decreto n.º 21/2012, de 6 de Julho, NUIT 600001396, com sede na Estrada Nacional n.º 1, Km 60, posto administrativo de Maluana, distrito de Manhica, província de Maputo, devidamente representada por Flávia Edite Justina Manuel Dzimba, subscreve parte do capital da sociedade, no montante de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social total.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Zona Industrial de Maluana, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Sede)

Um) A sede social é na estrada nacional n.º 1, Km 60, posto administrativo de Maluana, distrito de Manhica, província de Maputo, podendo ser deslocada por simples deliberação do Conselho de Administração, nos termos da lei.

Dois) Compete à administração criar e encerrar sucursais, delegações e outras formas de representação da sociedade, em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto, mas não exclusivo, a concepção, desenvolvimento, financiamento, gestão e exploração comercial do empreendimento denominado Zona Industrial de Maluana cujas infra-estruturas serão instaladas dentro dos limites geográficos do Parque de Ciência e Tecnologia de Maluana, sob regime de concessão de exploração.

Dois) A sociedade poderá fornecer e prestar, directamente ou através de terceiros por si contratados, todos e quaisquer serviços e actividades necessárias e/ou convenientes à prossecução do seu objecto, nomeadamente:

- Consultoria e assessoria na concepção e elaboração dos projectos de arquitectura e engenharia civil;
- Execução, gestão e fiscalização das obras e empreitadas de construção civil;

c) Importação de bens, equipamentos e materiais de construção civil;

d) Promoção, exploração e comercialização, e intermediação imobiliária/industrial; e

e) A gestão, manutenção e exploração comercial do parque industrial, imobiliário, infra-estruturas e equipamentos do empreendimento;

f) Promoção de actividades de inovação e de incubadora tecnológica no parque industrial.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Quatro) A sociedade poderá por simples deliberação da administração participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que possam contribuir para a prossecução do seu objecto social, assim como adquirir e subscrever participações em sociedades independentemente do seu objecto social, ou integrar ou associar-se com outras entidades jurídicas, sob qualquer forma legal, para, nomeadamente, formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou agrupamentos de interesse económico.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticaís, encontrando-se integralmente realizado, e é representado por dez mil acções, com o valor nominal de dez meticaís cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante decisão por via de voto unânime de todos os accionistas da sociedade em Assembleia Geral.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Acções)

Um) As acções representativas do capital serão tituladas e nominativas.

Dois) As acções emitidas pela sociedade poderão ser convertidas, a todo o tempo, em acções ao portador, nos termos legalmente previstos, e em acções escriturais, sendo as tituladas e as escriturais reciprocamente convertíveis, nos termos da lei.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias, nos termos e condições previstos por lei.

Quatro) As acções serão representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil, dez mil, cem mil, duzentas e cinquenta mil, quinhentas mil, e um milhão de acções, podendo a administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir títulos, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

## CLÁUSULA SEXTA

**(Contitularidade de acções)**

Não será reconhecido pela sociedade mais do que um representante por cada acção, seja qual for o número dos seus titulares.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**(Publicidade de participações de accionistas)**

Um) O accionista que for titular de acções ao portador não registadas representativas de, pelo menos, um décimo, um terço ou metade do capital social, deverá informar desse facto a sociedade.

Dois) Idêntica obrigação se constitui quando o accionista, por qualquer motivo, deixar de ser titular de um número de acções ao portador não registadas representativo de um décimo, um terço ou metade do capital social.

Três) As comunicações previstas nos números anteriores deverão ser efectuadas por escrito ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização nos trinta dias seguintes à verificação dos factos nele previstos.

## CLÁUSULA OITAVA

**(Emissão de obrigações e outros valores mobiliários)**

Um) A sociedade poderá emitir, quer no mercado interno quer no mercado externo, e com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, qualquer tipo de obrigações e/ou outros valores mobiliários, incluindo, nomeadamente, obrigações convertíveis em acções, obrigações que confirmam direito à subscrição de acções e/ou warrants autónomos sobre valores mobiliários próprios.

Dois) Nos casos em que tal seja legalmente admitido, a emissão dos valores mobiliários referidos no número anterior poderá ser deliberada pela administração.

Três) A sociedade poderá ainda efectuar, sobre obrigações próprias e/ou outros valores mobiliários por si emitidos, as operações que forem legalmente permitidas, bastando, para o efeito, e desde que a lei assim o possibilite, uma deliberação da administração.

## CLÁUSULA NONA

**(Direito de preferência em aumento de capital)**

Em cada aumento de capital por novas entradas em dinheiro, as pessoas que à data da deliberação forem accionistas poderão subscrever as novas acções com preferência relativamente a quem não for accionista.

## CLÁUSULA DÉCIMA

**(Órgãos sociais)**

Um) A sociedade tem como órgãos sociais:

- a) O Conselho de Administração;
- b) A Assembleia Geral;
- c) O Fiscal Único;

d) Secretário da sociedade, nos casos em que este vier a ser designado pelos accionistas da sociedade.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são designados por períodos de quatro anos civis, renováveis, contando-se como completo o ano civil da designação.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**(Remunerações)**

Um) As remunerações dos membros da mesa da assembleia geral e dos órgãos sociais são fixadas por uma comissão de remunerações.

Dois) A comissão de remunerações será constituída por três accionistas, eleitos pela assembleia geral por períodos de três anos, sendo permitida a reeleição.

Três) A remuneração dos administradores pode englobar uma percentagem dos lucros do exercício.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**(Forma de obrigar)**

Um) A sociedade obriga-se consoante o modelo de composição da administração adoptado:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um só dos administradores, quando tal tenha sido deliberado pelo Conselho de Administração ou se respeitar ao exercício de poderes especialmente delegados;
- d) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos das respectivas procurações.

Dois) Nos casos de existência de Comissão Executiva a sociedade obriga-se igualmente pela assinatura conjunta de dois administradores executivos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**(Assembleia geral, votos, deliberações)**

Um) Apenas têm direito a participar nas reuniões da Assembleia Geral os accionistas com direito a voto.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Os accionistas que sejam pessoas colectivas podem fazer-se representar nas reuniões de accionistas por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, por meio de procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Os accionistas que sejam pessoas singulares apenas podem fazer-se representar por um membro da administração, pelo seu cônjuge, pelos seus parentes na linha recta ou por outros accionistas, podendo a designação ser feita por qualquer meio escrito ou por mandatário que seja advogado por meio de procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) Os accionistas que pretendem fazer-se representar devem, até cinco dias antes da assembleia e nos termos da lei, apresentar na sociedade os instrumentos de representação e, no caso de pessoas colectivas, indicar ainda quem as representará, o presidente da mesa poderá, contudo, autorizar os accionistas que não tenham respeitado o prazo indicado no presente número a participar na reunião da Assembleia Geral, se verificar que isso não prejudica os trabalhos da assembleia.

Cinco) Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas não podem participar nas assembleias gerais.

Seis) O Conselho de Administração, e o Fiscal Único que não sejam accionistas deverão participar nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) Sem prejuízo do disposto na lei quanto à competência e atribuições do secretário da sociedade, cabe à mesa da Assembleia Geral dirigir as reuniões desta e elaborar as respectivas actas.

Dois) A mesa, composta por um Presidente e um secretário, é eleita pela Assembleia Geral de accionistas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

**(Funcionamento)**

Um) A convocação dos accionistas para a Assembleia Geral será publicada, nos termos da lei.

Dois) Em primeira convocação, a Assembleia Geral só pode constituir-se quando estejam presentes ou representados accionistas detentores de, no mínimo, cinquenta e um por cento do capital social e dos direitos de voto.

Três) Nos casos em que a lei exija maioria qualificada, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, não se contando as abstenções.

Quatro) As decisões que tenham directamente ou indirectamente, por efeito a redução da percentagem de qualquer uma das partes no capital social da sociedade, ou no respectivo direito aos lucros devem ser tomadas por unanimidade dos accionistas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

**(Convocatória)**

Sem prejuízo das reuniões impostas por lei, a Assembleia Geral reúne-se sempre que tal seja solicitado ao Presidente da Mesa por algum dos outros órgãos sociais ou por accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social, nos termos legalmente estabelecidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

**(Administração)**

Um) A administração compete a um Conselho de Administração.

Dois) A Assembleia Geral elegerá, o Presidente do Conselho de Administração fixando em número par os restantes administradores.

Três) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração.

Quatro) Ficam desde já indicados o senhor He Weiping, o senhor Sérgio Henrique de Oliveira Dimas Lino Barroca e a senhora Flávia Edite Justina Manuel Dzimba como membros do Conselho de Administração, ficando desde já nomeado o senhor He Weiping para exercer as funções de Presidente do Conselho de Administração até a data da realização da primeira Assembleia Geral ordinária da sociedade.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

**(Representação da sociedade)**

O Conselho de Administração, têm a competência definida na lei e neste contrato, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gestão, assim como deliberar sobre qualquer assunto da administração da sociedade, podendo ainda, desistir ou transigir em quaisquer litígios, bem como no âmbito de processos arbitrais.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

**(Funcionamento)**

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o Conselho de Administração da sociedade deverá funcionar de acordo com o regulamento que venha a ser aprovado pelo mesmo para esse efeito no início de cada mandato.

Dois) A elaboração e aprovação do regulamento previsto no número anterior competem ao Conselho de Administração empossado.

Três) O regulamento requer a aprovação por deliberação de maioria simples dos votos.

Quatro) A falta de aprovação de um novo regulamento no início de um novo mandato, determina a manutenção da vigência do regulamento que transite do mandato anterior.

Cinco) O Conselho de Administração deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada três meses, e, além disso, sempre que for convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois administradores.

Seis) As reuniões são convocadas com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

Sete) Para que o Conselho de Administração possa reunir é necessária a presença da maioria dos seus membros.

Oito) Os administradores podem fazer-se representar por outros administradores nas reuniões do Conselho de Administração, mediante carta dirigida ao presidente aquando de cada reunião.

Nove) Considera-se que um administrador falta definitivamente quando, sem justificação aceite pelo órgão de administração, faltar a três reuniões de forma consecutiva ou a cinco reuniões de forma interpolada.

Dez) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA

**(Delegação de poderes, Comissão Executiva)**

Um) O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores ou numa Comissão Executiva, indicando o respectivo Presidente, e a cujo funcionamento se aplicarão as disposições da cláusula nona, com as necessárias adaptações.

Dois) A Comissão Executiva não poderá deliberar sobre qualquer das matérias referidas nas alíneas a) e b) do número um do artigo seguinte.

Três) A Comissão Executiva será constituída por três a sete administradores.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

**(Deliberações da Administração)**

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão validamente tomadas por maioria simples dos votos emitidos excepto quando as mesmas requeiram unanimidade nos termos dos presentes estatutos.

Dois) É permitida a votação por correspondência.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

**(Fiscalização)**

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único que deverá ser auditor de contas ou sociedade auditora de contas.

Dois) Compete ao Fiscal Único, além de outras matérias consagradas legalmente, nomear ou destituir os auditores externos da empresa, acompanhar de modo permanente a sua actividade e das suas participadas, observando as suas relações com os diferentes órgãos sociais, bem como dar parecer sobre os procedimentos internos em matéria de auditoria

ou sobre questões que sejam suscitadas a respeito das práticas contabilísticas seguidas pela sociedade.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

**(Secretário da sociedade)**

Um) A sociedade poderá, por deliberação da administração, designar um secretário da sociedade.

Dois) Quando for designado um secretário efectivo, será também designado um suplente.

Três) A duração das funções do secretário coincidirá com a dos mandatos dos membros da administração que o designe.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

**(Aplicação de resultados, distribuição de lucros)**

Um) Os resultados líquidos do exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral livremente deliberar.

Dois) Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em funções à data da dissolução, salvo se a Assembleia Geral deliberar em contrário.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

**(Derrogação de preceitos supletivos)**

Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser derogadas as normas supletivas do Código Comercial, desde que tal não contrarie o disposto no presente contrato de sociedade.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

**(Foro)**

Todos os litígios que oponha a sociedade aos accionistas ou a outros membros dos órgãos sociais serão dirimidos no foro da comarca onde se situe a sede social.

Maputo, 10 de Outubro de dois mil e dezasete. — O Técnico, *Ilegível*.

---

**Rangel Moçambique  
– Logística e Trânsitos,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Setembro de 2017 da sociedade comercial denominada Rangel Moçambique

– Logística e Trânsitos, Limitada (doravante designada por sociedade), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 10013924, as sócias deliberaram alterar os artigo quarto (objecto) e décimo terceiro (formas de obrigar a sociedade), passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o agenciamento de mercadorias transportadas por via aérea, terrestre e marítima em território nacional e/ou estrangeiro, o agenciamento de frete e afretamento por via aérea, terrestre e marítima em território nacional e/ou estrangeiro, a armazenagem e conferência de mercadorias, o *procurement* de produtos e equipamentos para entidades terceiras, e prestação de serviços postais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

DÉCIMO TERCEIRO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, exceptuando actos/negócios até ao valor equi-valente a vinte mil dólares dos Estados Unidos da América, por cada acto/negócio, em que bastará a assinatura de um administrador e os pagamentos até ao valor de 5.000.000,00 MT (cinco milhões de meticais) a efetuar à Direção Geral das Alfândegas.

Dois) Pela assinatura de um procurador e de um administrador.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

## Agriminerall, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100911116 uma entidade, denominada Agriminerall, Limitada, entre:

Damião Mário Cumbana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100220851C, emitido aos treze de Janeiro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo; e Dirceu Damião Mário Cumbane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100262602B, emitido aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Agriminerall, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Coop, avenida Vladimir Lenine, n.º 1868, 2.º andar, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Agricultura, comércio, exploração e comercialização de mineiros, com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços nas áreas similares.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, 100.00,00 MT correspondente a duas quotas desiguais equivalente a 100% do capital social, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Damião Mário Cumbana;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Dirceu Damião Mário Cumbane.

ARTIGO QUARTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SEXTO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Consultoria & Desenvolvimento do Agronegocio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100909218, uma entidade, denominada Consultoria & Desenvolvimento do Agronegocio, Limitada, entre:

João Manuel Pereira Freitas, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302488839 C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 12 de Outubro de 2012, e residente na cidade da Matola, quarteirão n.º 58, casa n.º 205, bairro do Khongolote; Hipólito Mário Vahocha, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100339933 M, emitido

pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Agosto de 2014, residente em Maputo, bairro do Museu, avenida, Mártires de Mueda, casa n.º 267; e

Bernardino Luis Laitela, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100080123M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 28 Julho de 2014, residente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá nos termos e pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Consultoria & Desenvolvimento do Agronegócio, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Mártires de Mueda, casa n.º 476, bairro do Museu, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, ser transferida ou abrir-se delegações dentro ou fora do território nacional de Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado cujos efeitos passam a produzir a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de actividades de agro-pecuária e agro-industriais para o fornecimento e comercialização de insumos, criação e o processamento de produtos agrícolas assim como, de aves, de bovinos, de ovinos, de suínos e de caprinos;
- b) Comercialização a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- c) A realização de actividades piscatórias assim como a respectiva comercialização;
- d) A gestão, exploração e administração de estabelecimentos comerciais e industriais;
- e) A representação de entidades nacionais e estrangeiras,
- f) Prestação de serviços de consultoria, assessoria nas áreas de gestão e de implantação de negócios, marketing, vendas, *procurement*, e assistência técnica.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 200,000,00 MT (duzentos mil meticais), ao que corresponde a um total de cem quotas divididas da seguinte forma:

- a) João Manuel Pereira Freitas, com oitenta quotas, com o valor nominal de 160,000,00 MT (cento e sessenta

mil meticais), ao que corresponde 80% (oitenta por cento) do capital social;

- b) Hipólito Mário Vahocha, com dez quotas, com o valor nominal de 20,000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social; e,
- c) Bernardino Luis Laitela, com dez quotas, com o valor nominal de 20,000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Suprimentos)

Em princípio, não deverão haver suprimentos à sociedade, podendo, os sócios fazer nos os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral o deliberar.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor João Manuel Pereira Freitas ou nos termos que forem propostos em conselho da administração e nos termos do acordo parassocial.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de Reserva Legal e feitas quaisquer outras deduções que a sociedade acorde, os dividendos serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Competente)

O presente contrato reger-se-á e será interpretado de acordo com as leis da República de Moçambique.

Por traduzir a mais fiel manifestação de vontade, as partes aceitam o conteúdo do presente contrato de sociedade por quotas, cuja foi feita em 3 (três) exemplares, ambos valendo como originais e, destinando-se um para cada.

Maputo, 6 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Legais sob NUEL 100909553, uma entidade, denominada Shenzen Hao Hang Pelagic Fisheries, Co, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Fengming Zhang, casado, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G58904828 emitido na China aos 2 de Fevereiro de 2012, e residente em Guangdong, China; e

Célio Levim de Maximiano Cândido, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151125C, emitido em Maputo, aos 13 de Maio de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação & sede)

A sociedade adopta a denominação social de Shenzen Hao Hang Pelagic Fisheries, Co, Limitada, e tem a sua sede na avenida Karl Marx, 995, 2.º andar, bairro da Central, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto actividade de pesca em alto mar, aquisições, processamento, armazenamento, venda e transporte de alimentos marinhos, agenciamento de embarcações de pesca, tecnologia de importação e exportação de carga, *design* e fabrico de embarcações de pesca, venda de redes de equipamentos de pesca, de salvação e peças de navios.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT, divididos pelos sócios Fengming Zhang, com uma quota de 900.000,00 MT, correspondente a 90% do capital, e Célio Levim de Maximiano Cândido, com uma quota de 100.000,00 MT correspondente a 10% do capital social.

## Shenzen Hao Hang Pelagic Fisheries, Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação no todo ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência. Se nem sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação da sociedade)**

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá aos sócios em conjunto os quais são nomeados administradores com dispensa de caução.

Parágrafo único. É desde já nomeado o Presidente do Conselho de Administração o senhor Célio Levim de Maximiano Cândido, competindo-lhe o exercício das actividades inerentes a este cargo.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas. Em caso de necessidade poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Exclusão de sócios)**

A sociedade poderá excluir qualquer dos sócios nos casos seguintes:

- i) Nas hipóteses previstas na lei das sociedades;
- ii) Quando o sócio falte ao cumprimento das obrigações de suprimentos ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- iii) Em caso de conflito ou incompatibilidade com os sócios em termos de prejudicar ou impedir a regular condução dos negócios sociais.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Exercício social)**

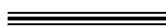
O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## WMJ Property & Management Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100911914, uma entidade, denominada WMJ Property & Management Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joseph Matovu Wamala, casado, natural de Nkozi-Uganda, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro Sommerschild, portador do Bilhete de Identidade número um, um, zero, um, zero, dois, dois, seis, dois, sete, três, um, J, emitido aos, vinte e sete de Janeiro do ano dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de WMJ Property & Management Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo ser designada abreviadamente por WP & MS, e tem a sua sede em Maputo, no bairro Triunfo, rua dos Cavalos número quatro centos e quarenta e oito podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas com a criação e/ou gestão de serviços, empreendimentos e estabelecimentos de negócios, prestação de serviços e técnicos nas áreas de imobiliária e de higiene e limpeza de edifícios comerciais ou residenciais, manutenção de jardins, entre outras que sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil metcais, correspondente a única quota do valor nominal de duzentos mil metcais equivalente á 100% pertencente a único sócio Joseph Matovu Wamala.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Joseph Matovu Wamala, que desde já ficam nomeados, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

## ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO OITAVO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

### Charcutaria – Bottle Store Serra, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100909219 uma entidade, denominada Charcutaria – Bottle Store Serra, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Carlos Fernando Furtado Serra, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105907765F, emitido aos 21 de Março de 2016, na cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas (comercial) com um único sócio que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Charcutaria – Bottle Store Serra, Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sede na avenida União Africana, n.º 4200, cidade da Matola, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da assinatura deste contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal: Merceria, venda de produtos alimentares e bebidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participações no capital social de outras sociedades ou legalmente associar-se a outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Deliberação)**

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, aceitar concessões adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do específico objecto social, ou ainda participarem empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor pertence a único sócio Carlos Fernando Furtado Serra, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105907765F, emitido aos 21 de Março de 2016.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de participação social)**

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortizações de quotas)**

A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota de acordo com o único proprietário ou quando qualquer quota dor penhorada, arreada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

## ARTIGO NONO

**(Gerência e representação)**

Um) A administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo de sócio-gerente o senhor Carlos Fernando Furtado

Serra, Bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Em caso de ausência deste ou impedimento, o sócio gerente, poderá designar um ou mais mandatários aos quais poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes, por tempo pré estabelecido.

Três) O sócio gerente ou o seu mandatário obrigar a sociedade em actos ou contratos que não dizem respeito a negócios sociais, nomeadamente letras a favor, abonações, livranças, fianças e outras semelhantes.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social, coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados, fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Maputo, 6 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

### DW – Constrution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100909855, uma entidade, denominada DW – Constrution, Limitada.

E celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Buanado Consstores, Limitada, com sede na avenida Fernão Magalhães, n.º 63, 6 Andar, Bairro Central B, Distrito Municipal Kampfumo, província/cidade de Maputo; e

*Segundo.* Kreston Mine, Limitada, com sede na avenida Fernao Magalhoes, n.º 63, 6 Andar, bairro Central B, Distrito Municipal Kampfumo, província cidade de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de, DW – Constrution, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade sociedade por quota.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central B, flat 35, 3.º andar, Avenida Fernão de Magalhães, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.



Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é válida por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a construção civil e arquitetura e urbanismo.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), dividido pelos sócios Buanado Consultores, Limitada, com uma quota de 500.000,00 MT correspondente a 50% do capital, e Kreston Mine, Lda com uma quota de 500.000,00 MT correspondente a 50% de capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre ao assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda.

Dois) É nula qualquer alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activo e passivamente, competirá aos sócios em conjunto os quais são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) A administração e representação da sociedade serão confiadas a um colégio composto pelo director executivo e mais um gerente, nomeado por consentimento dos sócios.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições transitórias)

Um) O director-geral fica desde já, autorizado a efetuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer as despesas de constituição e manutenção da sociedade.

Dois) A sociedade assume desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois, dois mil e cinco de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Stock and Service Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas noventa e seis verso a folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador dos Registos e Notariado, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Eduardo Francisco Mucholo Dimande e Titania Julieta Bernardo Cossa,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Tipo e firma

A sociedade adopta a denominação Stock and Service Investments, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Vilanculo Município de Vilanculo, província de Inhambane.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração e objecto

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data de assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social o comércio e a prestação de serviços nas seguintes actividades:

- Transporte nacional e internacional de carga e de passageiros;
- Aluguer de viaturas e maquinaria;
- Venda de óleos e lubrificantes;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que esteja devidamente autorizada pelas entidades competentes, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades que detenham ou não participações financeiras.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo cinquenta e cinco por cento do capital social, equivalentes a vinte e sete mil e quinhentos meticais, para o sócio Eduardo Francisco Mucholo Dimande e quarenta e cinco

por cento do capital, equivalente a vinte e dois mil e quinhentos meticais, para a sócia Titania Julieta Bernardo Cossa, respectivamente.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Parceiros**

A sociedade poderá ter parceria com instituições, organizações nacionais ou internacionais, sendo que deverão ser identificadas as áreas específicas e os moldes das parcerias, poderá ainda a sociedade receber doações individuais ou colectivos, nacionais ou estrangeiros.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Administração e gerência da sociedade**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo dentro

e fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio maioritário que desde já ficam nomeados gerente com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente da sociedade poderá delegar apenas parte dos seus poderes a um ou mais sócios ou pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração, a este com poderes e possíveis limites de competência.

Três) Para todos os actos, quer seja ou não de mero expediente ficarão obrigados pela assinatura do sócio maioritaria primeira fase e depois o gerente quando este for contratado ou de seus procuradores.

#### ARTIGO NONO

##### **Lucros e aumento de capital social**

Um) Os lucros da sociedade evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício, e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão necessariamente ser afectos à realização e aos sócios, privilegiando se assim for.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios únicos gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a família nem os filhos ou representantes legalmente constituídos não mostrar interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo dono dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Morte ou interdição**

Em caso de morte, incapacidade física ou mental, interdição, a sua quota continuará com os herdeiros ou seus representantes legalmente constituídos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Casos omissos**

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, 1 de Fevereiro de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 25.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 12.500,00MT
- II Série ..... 6.250,00MT
- III Série ..... 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 6.250,00MT
- II Série ..... 3.125,00MT
- III Série ..... 3.125,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 182,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.